EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 019/2026
Processo Administrativo nº 5342/2026

INFORMAÇÃO	CONDIÇÕES DO CERTAME
UNIDADE CONTRATANTE	Fundo Municipal de Saúde de Taquaral de Goiás/GO — CNPJ nº 10.496.025/0001-81.
OBJETO	Serviços continuados de lavanderia de roupas utilizadas em estabelecimentos de saúde, com processamento, higienização, coleta, transporte, entrega e enxoval em comodato, para Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e UBSs, conforme o Anexo I.
JULGAMENTO, DISPUTA E PARTICIPAÇÃO	Menor preço global do LOTE ÚNICO, formado por dois itens mensais (12 meses cada). Modo aberto e ampla participação, resguardados os benefícios legais de ME/EPP.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 289.572,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), correspondente a 12 meses de serviços.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Início: 25/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília), após a divulgação do edital nos canais oficiais; apresentação das propostas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à sessão.
LIMITE E SESSÃO PÚBLICA	Limite para propostas: 18/12/2026, às 08h59min; abertura e disputa: 18/12/2026, às 09h00min (horário de Brasília), ressalvados os ajustes formalmente comunicados.
PLATAFORMA ELETRÔNICA	BLL Compras — https://bllcompras.com/. O sistema deverá cadastrar o lote único como unidade indivisível de disputa, mantendo os dois itens apenas para discriminação financeira.
EXECUÇÃO E MEDIÇÃO	Hospital: mínimo de 3 coletas/entregas semanais; UBSs: cronograma semanal, com mínimo de 3 coletas/entregas semanais em cada unidade (Nota Técnica Complementar, Anexo I). Medição e faturamento MENSAIS. Romaneios e eventuais pesagens são comprobatórios; sem cobrança por quilograma. Reposição conforme o TR.
VIGÊNCIA	12 meses, com possíveis prorrogações justificadas, respeitada a duração total máxima legal de 10 anos para serviços contínuos.
PREGOEIRO	André Vilas Boas Fagundes, conforme Decreto Municipal nº 116/2026.
CONTATOS	compras@taquaral.go.gov.br e saude@taquaral.go.gov.br.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.055/0001-04, com sede na Praça Três Poderes, nº 1.000, Centro, Taquaral de Goiás/GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.025/0001-81, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio formalmente designados, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto por dois itens de execução e faturamento mensais, para contratar serviços continuados de lavanderia hospitalar e de estabelecimentos de saúde, incluindo a disponibilização de enxoval em regime de comodato para o Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e as Unidades Básicas de Saúde, conforme as condições deste edital e do Termo de Referência.

O certame reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas municipais pertinentes e pelas regras deste edital e seus anexos. Não se adotará Sistema de Registro de Preços. A contratação será formalizada por contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses.

Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência retificados e consolidados, preservados na íntegra, e Nota Técnica Complementar de 18 de novembro de 2026, que os integra; Anexo II – Modelo de Procuração; Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Anexo VI – Declaração sobre Trabalho de Menores; Anexo VII – Declaração de Enquadramento como ME/EPP; Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial; e Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo.

1 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação continuada de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia de roupas utilizadas em serviços de saúde, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle, entrega e disponibilização de enxoval em regime de comodato, com reposição de peças sem condições de uso, para o Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e as Unidades Básicas de Saúde de Taquaral de Goiás/GO, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação compreende LOTE ÚNICO, integrado por dois itens de acompanhamento e execução financeira: item 01 – Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha, unidade MÊS, quantidade 12; e item 02 – Unidades Básicas de Saúde, unidade MÊS, quantidade 12. A adjudicação será global e indivisível, justificada pela integração logística, sanitária e operacional das atividades, nos termos do ETP e TR.

1.3. Os preços serão propostos de forma mensal para cada item, com valor total de 12

(doze) meses, e o julgamento e os lances considerarão exclusivamente o PREÇO GLOBAL DO LOTE. Os romaneios, as relações de peças, os relatórios operacionais e as eventuais pesagens destinam-se à fiscalização e comprovação da execução, não configurando faturamento por quilograma. Não será formada ata de registro de preços.

1.4. A sessão eletrônica será conduzida pelo Pregoeiro formalmente designado, com apoio da equipe pertinente e, quando necessário, da unidade técnica demandante.

1.5. O prazo entre a divulgação do edital e a data-limite de apresentação das propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, opção administrativa superior ao mínimo legal exigível para serviços comuns. Os horários observam Brasília/DF. O recebimento das propostas terá início em 25/11/2026, às 08h00min, e término em 18/12/2026, às 08h59min. A sessão pública será realizada em 18/12/2026, às 09h00min. Se a efetiva divulgação ou a ausência de expediente impedir o cumprimento do prazo, o calendário será retificado com a publicidade devida.

1.6. O edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal oficial do Município e na plataforma BLL Compras, com divulgação do extrato nos meios legalmente exigíveis. As informações e atos pertinentes serão encaminhados aos sistemas do TCM/GO, conforme a regulamentação aplicável. Esclarecimentos e alterações serão divulgados de modo uniforme e acessível.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer pessoas jurídicas e demais interessados legalmente admitidos cuja atividade seja compatível com a prestação dos serviços de lavanderia de roupas utilizadas em estabelecimentos de saúde, que atendam às condições de participação, de habilitação e ao credenciamento operacional na plataforma indicada.

2.2. A disputa será aberta à AMPLA PARTICIPAÇÃO em lote único, considerado o valor global e o caráter integrado do objeto. Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados serão assegurados os benefícios legalmente cabíveis da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação do enquadramento e observância das limitações legais, sem reserva ou exclusividade indevidamente fundada nos valores isolados dos itens de acompanhamento.

2.3. O microempreendedor individual poderá participar quando seu objeto social, regime jurídico e condições operacionais permitirem executar integralmente o lote único, inclusive cumprir os requisitos sanitários e de habilitação aplicáveis. A opção pelo Simples Nacional não é requisito de participação.

2.4. O licitante responderá pelos atos praticados com suas credenciais, pela atualização de seus dados e pelo acompanhamento das mensagens da plataforma, inclusive durante a sessão.

2.5. Não será exigida garantia de proposta. O credenciamento e eventuais custos de utilização do sistema, quando previstos em suas regras, correrão por conta do participante.

2.6. A compatibilidade da atividade será aferida pelo objeto social e pelas condições le-

gais de execução do serviço, sem exigência de coincidência literal de CNAE, sede no Município ou depósito local como condição genérica de participação. As instalações e autorizações sanitárias necessárias serão verificadas nos termos do edital e do TR, sem restrição territorial injustificada.

2.7. A leitura e o acesso ao edital e aos anexos são gratuitos. O credenciamento operacional na BLL não substitui a habilitação perante o Município e não será exigida contratação de intermediário para participar.

3 DOS IMPEDIMENTOS E DAS DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão disputar a licitação os interessados impedidos na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em razão de sanção vigente, observado o âmbito de seus efeitos;

b) aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos da legislação societária;

d) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas;

e) agente público do órgão licitante ou contratante, observadas as situações de conflito de interesses e as vedações legais;

f) interessado que atue em substituição de pessoa sancionada para frustrar a sanção, quando comprovada a fraude ou utilização abusiva da personalidade jurídica.

3.2. Aplicam-se, ainda, os impedimentos referentes aos autores de projetos e às empresas a eles vinculadas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes ao objeto.

3.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições legais, a apresentação do compromisso de constituição, a indicação da empresa líder e a responsabilização solidária de seus integrantes. A mesma empresa não poderá participar em mais de um consórcio nem, simultaneamente, de forma isolada e em consórcio na presente licitação.

3.4. A participação de cooperativas será admitida quando sua constituição, atuação e execução efetiva do objeto forem compatíveis com as disposições legais e com as exigências de habilitação e de segurança sanitária aplicáveis, vedada sua utilização em condições que desvirtuem os vínculos e responsabilidades de execução.

3.5. No cadastramento da proposta, o licitante prestará, em campo da plataforma ou documento equivalente, declarações sobre atendimento dos requisitos de habilitação, inclusão dos custos da execução e direitos trabalhistas aplicáveis, observância da legislação de trabalho de menores e das reservas legais de cargos e, quando houver pleito de tratamento favorecido, do efetivo enquadramento como ME/EPP.

3.6. A declaração falsa sujeita o declarante à responsabilização administrativa, civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os modelos anexos poderão ser substituídos por documentos de conteúdo equivalente.

4 DO ENVIO E DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico até o dia e horário indicados no quadro inicial. Até esse momento, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta, na forma disponibilizada pela plataforma.

4.2. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante provisoriamente vencedor após o julgamento, ressalvadas as verificações e declarações legalmente admitidas em momento anterior.

4.3. A proposta eletrônica deverá identificar o LOTE ÚNICO, descrever os serviços ofertados conforme o Termo de Referência, consignar os valores mensais dos itens 01 e 02, suas quantidades de 12 (doze) meses, os respectivos totais e o VALOR GLOBAL DO LOTE, além da validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão. Não serão exigidas marca, fabricante ou modelo de produtos como elementos de proposta de serviço.

4.4. A proposta deverá compreender a execução integral do lote único e todas as atividades de lavanderia, processamento, coleta, entrega e disponibilização, conservação e reposição de enxoval em comodato, respeitadas as especificações, frequências e obrigações descritas no Termo de Referência, sem ressalvas que modifiquem o objeto.

4.5. Os valores serão expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, sendo cada valor total calculado pela multiplicação do preço mensal por 12 (doze) meses. O valor global do lote será a soma dos totais dos dois itens. A classificação das ofertas e os lances ocorrerão pelo VALOR GLOBAL, vedada a disputa isolada por item.

4.6. Os preços propostos compreenderão todos os custos necessários à execução integral, inclusive pessoal, encargos, tributos, insumos, equipamentos, higienização, acondicionamento, coleta, logística, transporte, conservação e reposição ordinária do enxoval em comodato, sem cobrança adicional por obrigações já compreendidas no escopo.

4.7. A proposta vinculará o licitante quanto às condições de prestação dos serviços, cronogramas e obrigações contratuais. Não serão admitidas ofertas alternativas, parciais, condicionadas ou que deixem de abranger um dos dois itens componentes do lote único.

4.8. A identificação do licitante nos campos públicos da proposta observará as regras

de anonimato da plataforma durante a fase competitiva. Os documentos que identifiquem o participante serão apresentados nos campos e no momento próprios.

4.9. A Administração não responderá por propostas não recebidas em razão de falhas de conexão, uso incorreto do sistema ou problemas nos equipamentos do participante, ressalvadas falhas comprovadamente atribuíveis à plataforma ou ao órgão.

4.10. Não serão exigidas amostras no momento da apresentação das propostas. A conformidade técnica será verificada pelos documentos de habilitação, pelo atendimento às condições objetivas do edital e do Termo de Referência e, na execução, pelos controles operacionais e sanitários de fiscalização, vedada exigência de documento ou prova não previamente prevista ou autorizada pela legislação.

4.11. Eventual prorrogação da validade da proposta dependerá de solicitação da Administração e concordância expressa do licitante, sem aplicação de sanção pela simples recusa em renovar proposta cujo prazo de validade tenha expirado.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. No horário previsto, o pregoeiro abrirá a sessão e verificará as propostas, desclassificando, de forma motivada, aquelas com vícios insanáveis ou em desacordo com exigências essenciais. A decisão será registrada no sistema e poderá ser acompanhada pelos participantes.

5.2. A classificação inicial não impede posterior exame de aceitabilidade. A comunicação com os licitantes ocorrerá pelo campo de mensagens do sistema, com registro em ata.

6 DA ETAPA DE LANCES

6.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos exclusivamente pelo PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO. A duração inicial será de 10 (dez) minutos, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica e as prorrogações automáticas cabíveis.

6.2. Havendo lance nos últimos 2 minutos, a etapa será prorrogada automaticamente por mais 2 minutos, repetindo-se a prorrogação enquanto forem registrados lances nesse período, inclusive intermediários. Na ausência de novo lance, o sistema encerrará automaticamente a disputa.

6.3. Cada lance deverá indicar o VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, inferior ao último lance válido registrado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) e as regras de funcionamento da plataforma. A proposta final ajustada discriminará os valores mensais de cada um dos dois itens, sem majoração do preço global, observada a regra de arredondamento do item 8.7.

6.4. O sistema apresentará o menor valor global registrado, preservada a identificação dos participantes nos termos das regras aplicáveis à fase competitiva. Na ausência de lances,

permanecerá válida, para classificação, a proposta inicial considerada aceitável.

6.5. Prevalecerá o primeiro registro quando houver lances de igual valor, conforme a ordem de recebimento do sistema. O licitante será responsável pelos valores registrados; pedido de exclusão de lance manifestamente equivocado deverá ser imediato e será apreciado motivadamente, conforme os recursos da plataforma.

6.6. O pregoeiro poderá suspender a sessão para diligência ou correção de falha, registrando a razão e comunicando a data e o horário de retomada. A reabertura observará antecedência mínima de 24 horas, salvo quando todos os participantes forem informados e a continuidade imediata não prejudicar a competição.

6.7. A desconexão do pregoeiro não interromperá o recebimento de lances se o sistema permanecer acessível aos licitantes. Persistindo a desconexão por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 horas.

6.8. Em caso de indisponibilidade geral da plataforma, o pregoeiro registrará a ocorrência, preservará os atos válidos e informará os procedimentos e o novo horário para continuidade da sessão.

7 DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances globais, assegurado previamente o tratamento favorecido de ME/EPP previsto no item 7.3, os eventuais empates serão decididos conforme os critérios legais sucessivos, incluindo disputa final, desempenho contratual prévio comprovado, medidas de equidade e programa de integridade, quando aplicáveis e verificáveis, com registro das providências no sistema.

7.2. Persistindo empate, serão observadas as preferências legais aplicáveis ao certame, inclusive o tratamento favorecido de ME/EPP quando presentes os pressupostos da Lei Complementar nº 123/2006, e, esgotados os critérios legalmente previstos, o procedimento de desempate público e motivado cabível.

7.3. Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP, serão consideradas em empate ficto as propostas de ME/EPP iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta. A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar preço inferior ao da melhor oferta em até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes enquadradas nesse intervalo, na ordem classificatória; havendo equivalência entre elas, será realizado sorteio para identificar a primeira convocada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O Pregoeiro negociará com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar pelo PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO para obtenção de condições mais vantajosas, registrando as tratativas no sistema. Caso não se obtenha preço aceitável, poderá proceder à

negociação com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

8 DO JULGAMENTO E DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. O julgamento ocorrerá pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, condicionado ao atendimento integral do Termo de Referência. Serão discriminados os valores mensais e os totais anuais dos dois itens, observados, como preços máximos aceitáveis, o valor mensal de R$ 12.065,50 (doze mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para cada item e o valor global de R$ 289.572,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais) para o lote único, sem possibilidade de adjudicação separada.

8.2. O primeiro colocado será convocado a apresentar proposta ajustada ao último lance ou à negociação, no prazo mínimo de 2 horas contado da solicitação no sistema. O pregoeiro poderá prorrogar o prazo, mediante pedido justificado apresentado antes do vencimento ou por decisão motivada.

8.3. A proposta ajustada deverá identificar a licitante, seus dados cadastrais e representante, trazer a descrição integral dos serviços, a unidade MÊS, a quantidade 12 para cada item, o valor mensal de cada um, os totais correspondentes e o valor global do lote, além de declaração de inclusão dos custos exigidos. Dados bancários poderão ser apresentados na fase contratual.

8.4. Na análise de conformidade poderá ser solicitado esclarecimento ou documento de natureza técnico-operacional já exigível conforme o edital e o Termo de Referência, desde que a diligência não represente inovação dos requisitos, substituição substancial da proposta ou tratamento desigual. Não se exigirão catálogos, marcas, fichas de fabricante ou certificações de produtos sem pertinência objetiva com a prestação do serviço.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, deixem de abranger integralmente o lote único, desatendam condições essenciais de execução dos serviços, mantenham preço acima dos limites máximos após negociação, apresentem inexequibilidade não demonstrada ou descumpram exigência editalícia essencial insuscetível de saneamento.

8.6. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, o Pregoeiro oportunizará demonstração da viabilidade de execução, inclusive quanto aos custos de pessoal, insumos, equipamentos, processamento, transportes, comodato, reposição do enxoval e logística, mediante documentos pertinentes. Indícios de inexequibilidade serão avaliados no caso concreto, mediante decisão motivada.

8.7. Erros de cálculo, soma ou arredondamento poderão ser corrigidos em diligência sem majoração do preço global ofertado nem alteração substancial da proposta. Deverão ser preservadas a identidade do lote único, as quantidades de doze mensalidades e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência. Quando a discriminação dos valores mensais com duas casas decimais não reproduzir exatamente o último lance global, o ajuste de arredondamento deverá reduzir o total ao valor imediatamente compatível, sem superar o lance ou os limites por item, mediante registro e concordância do licitante.

8.8. Não serão admitidas alterações substanciais do objeto, redução de obrigações de coleta, processamento, comodato ou entrega, nem substituições que afastem as exigências essenciais do Termo de Referência sob a aparência de mero esclarecimento ou saneamento documental.

8.9. Caso o primeiro colocado seja desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará o subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo negociar e promover as diligências cabíveis.

8.10. A aceitação da proposta será motivada e registrada em ata. A adjudicação dependerá da conclusão da habilitação e da fase recursal.

8.11. A análise técnica da proposta demonstrará o requisito previamente divulgado e a evidência de seu cumprimento ou descumprimento, com motivação e registro em ata. Não serão criadas, após a abertura, exigências técnicas não previstas no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

8.12. Os prazos operacionais de envio de proposta ajustada e documentos serão expressamente informados no sistema. Se a convocação alcançar período sem expediente, o pregoeiro comunicará a suspensão da contagem e a retomada do saldo, assegurando tratamento uniforme aos convocados.

9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

9.1. A documentação será exigida do licitante cuja proposta tenha sido aceita, por envio no sistema, no prazo mínimo de 2 horas contado da convocação. Poderá haver prorrogação motivada, mediante solicitação anterior ao vencimento ou por iniciativa do pregoeiro.

9.2. Serão aceitos documentos eletrônicos e certidões verificáveis em fontes oficiais. A comprovação por cadastro público será admitida quanto às informações nele abrangidas, desde que atualizadas. Documentos não contemplados deverão ser complementados.

9.3. A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza do participante, por:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com verificação de autenticidade;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado e alterações ou consolidação vigente, com documento de designação dos administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovação dos administradores;

e) cooperativa: estatuto e ata de constituição registrados, ata de eleição dos administradores e prova do registro legalmente exigível;

f) sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: autorização e registro pertinentes, com representação legal no Brasil.

9.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada por:

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições previdenciárias;

d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme a pertinência tributária;

e) regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa.

9.5. Havendo isenção de tributos relacionados ao objeto, o licitante poderá demonstrá-la por declaração do órgão fazendário competente ou outro documento legalmente admitido.

9.6. As ME e EPP deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista mesmo com restrição. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento, parcelamento ou emissão de certidões pertinentes.

9.7. A falta de regularização no prazo acarretará perda do direito à contratação, sem prejuízo do exame de eventual responsabilidade, facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação. A regularização favorecida não dispensa requisitos de habilitação jurídica ou técnica.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

9.8. A qualificação econômico-financeira será comprovada por:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, ressalvadas as exceções legalmente admitidas;

c) para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, documentos contábeis limitados ao último exercício exigível; para empresa criada no exercício da licitação, balanço de abertura, quando cabível.

9.9. A capacidade econômico-financeira será demonstrada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados separadamente para cada um dos exercícios exigíveis no item 9.8, conforme as fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \qquad LC = \frac{AC}{PC} \qquad SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.

9.9.1. Os cálculos deverão identificar o exercício, as contas e os valores utilizados e ser acompanhados de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com identificação e registro profissional, atestando os resultados e, quando aplicável, a comprovação alternativa do item 9.9.2. Não será exigido modelo exclusivo de declaração.

9.9.2. Se qualquer índice resultar inferior a 1,00 em um dos exercícios exigíveis, será admitida, como alternativa para o exercício que não atenda aos índices, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global do lote, equivalente a R$ 28.957,20 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). A comprovação será feita pelas demonstrações contábeis do respectivo exercício e, quanto ao capital social, pelos atos societários registrados que comprovem o valor naquele exercício. Não se exigirá simultaneamente capital social e patrimônio líquido. O atendimento dos três índices dispensa essa comprovação alternativa no respectivo exercício.

9.9.3. Se o denominador de alguma fórmula for zero, o profissional contábil deverá identificar essa circunstância e comprovar, pelas demonstrações exigíveis, a ausência das obrigações que o compõem. Comprovados denominador zero e numerador não negativo, o requisito de cobertura correspondente será considerado atendido, sem atribuição de resultado numérico à divisão por zero. Eventuais inconsistências serão objeto de diligência nos limites do item 9.15.

9.9.4. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a avaliação limitar-se-á ao último exercício exigível. A empresa criada no exercício da licitação poderá apresentar balanço de abertura, sobre o qual serão aplicadas as fórmulas e a alternativa do item 9.9.2, observado o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não será exigido balanço de exercício anterior à constituição da empresa.

9.9.5. O enquadramento como MEI não dispensa automaticamente a documentação contábil exigida para esta licitação. A DASN-SIMEI não substitui o balanço e as demonstrações exigíveis. Aplicam-se as regras para empresas recém-constituídas e as hipóteses legais específicas de dispensa, quando efetivamente incidentes. É vedada a exigência de faturamento mínimo e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.9.6. Para consórcios, será admitido o somatório dos valores contábeis dos integrantes, por exercício ou período legalmente exigível, aplicando-se as fórmulas sobre os saldos agregados, sem somar ou fazer média dos índices individuais. Se necessária a alternativa do item 9.9.2, será considerado o somatório do capital social ou do patrimônio líquido dos integrantes, adotada a mesma modalidade de comprovação para todos, com acréscimo de 10% sobre o valor exigido do licitante individual, totalizando R$ 31.852,92 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta

e dois reais e noventa e dois centavos). O acréscimo não se aplica a consórcio composto integralmente por ME/EPP, para o qual permanece R$ 28.957,20, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A memória de cálculo deverá identificar os saldos e os períodos de cada integrante, observadas as regras do item 9.9.4.

9.9.7. A exigência considera a continuidade do processamento de roupas de saúde, a disponibilização inicial e a reposição do enxoval em comodato e o custeio de insumos, pessoal e logística antes do pagamento mensal. Os índices em 1,00 aferem cobertura mínima das obrigações, e a alternativa patrimonial evita exclusão fundada somente em um índice inferior. A motivação e a comparação com editais municipais de 2026 integram os autos. Não serão criados novos critérios de avaliação após a divulgação do edital.

9.10. Em razão da natureza sanitária do serviço, a qualificação técnica observará as exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente: (a) licença ou alvará sanitário válido e pertinente ao processamento de roupas de estabelecimentos de saúde, expedido pela autoridade competente; (b) comprovação de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, nos termos da regulamentação sanitária, sem restrição a conselho de classe específico; (c) atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde, no quantitativo mínimo de 270 (duzentas e setenta) peças processadas por mês, correspondente a 48,8% da média mensal estimada de 553 peças, conforme o item 4.3 da Nota Técnica Complementar (Anexo I) e o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados; (d) declaração de disponibilidade, até o início da execução, de veículos e soluções de acondicionamento e transporte aptos a evitar contaminação cruzada; e (e) declaração de estrutura de processamento e segregação sanitária compatível com as normas aplicáveis. A verificação operacional poderá ocorrer antes do início dos serviços, nos limites previamente definidos, sendo vedadas exigências de propriedade de equipamentos, sede local ou outros requisitos desproporcionais sem motivação técnico-legal.

9.11. Consórcios deverão apresentar compromisso de constituição, indicação de liderança e documentação de habilitação nos termos legais, com comprovação das condições técnicas pelos integrantes responsáveis por sua execução, observadas as condições previamente fixadas e o item 9.9.6 quanto à habilitação econômico-financeira. O consórcio vencedor será formalmente constituído e registrado antes da assinatura do contrato, assumida a responsabilidade solidária de seus participantes.

9.12. Serão exigidas as declarações de cumprimento das reservas legais de cargos, observância da vedação ao trabalho infantil e atendimento dos requisitos de habilitação, conforme os Anexos IV a VI ou campos da plataforma.

9.13. O benefício de ME ou EPP dependerá de declaração de enquadramento, inexistência de impedimentos e observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário, na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá verificar o enquadramento por diligência.

9.14. O pregoeiro verificará a existência de sanções nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, considerando o alcance e a vigência da sanção. Ocorrências impeditivas indiretas serão objeto de diligência e manifestação do interessado antes de decisão sobre fraude ou extensão de efeitos.

9.15. Será admitida diligência para complementar informações sobre documentos apresentados e fatos existentes à época da abertura e para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados por decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes.

9.17. Os documentos deverão identificar o estabelecimento participante, ressalvados os que, por sua natureza ou regime legal, sejam emitidos apenas em nome da matriz. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação fora das hipóteses legais.

9.18. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e divulgada pelo sistema, com abertura da oportunidade recursal.

10 DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. O licitante que pretender recorrer do julgamento ou da habilitação deverá manifestar a intenção imediatamente após a divulgação da decisão, em campo próprio do sistema, no prazo operacional de 30 minutos, sob pena de preclusão.

10.2. O prazo para razões recursais será de 3 dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata pertinente, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões poderão ser apresentadas em igual prazo, contado da intimação pessoal ou divulgação da interposição.

10.3. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa. As razões e contrarrazões serão encaminhadas pelo sistema eletrônico; na indisponibilidade comprovada, serão recebidas pelo canal institucional do Setor de Licitações, compras@taquaral.go.gov.br, com posterior juntada aos autos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar os autos motivadamente à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma da legislação aplicável.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, quando cabíveis nos termos da lei. O acolhimento invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

10.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura, por meio da plataforma ou pelo e-mail institucional compras@taquaral.go.gov.br, com identificação do certame.

10.7. A resposta será divulgada no sítio oficial e na plataforma em até 3 dias úteis,

limitada ao último dia útil anterior à abertura. As respostas integrarão as regras do certame e deverão ser observadas por todos os interessados.

10.8. A impugnação não suspenderá automaticamente a licitação. Eventual suspensão será motivada. Alteração que comprometa a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios e ensejará nova contagem do prazo legal.

10.9. Petições recebidas após o prazo serão examinadas como exercício do direito de petição, sem efeito recursal automático, preservado o dever de autotutela da Administração.

10.10. O exercício do direito de impugnação ou de pedido de esclarecimento não depende de credenciamento como licitante. Se não houver tempo hábil para resposta e acesso adequado à informação, a sessão será adiada e a nova data divulgada pelos canais oficiais.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação e homologação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A autoridade poderá determinar saneamento, anular os atos ilegais ou revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, assegurada a manifestação prévia dos interessados nos casos legais.

11.3. A homologação não autoriza a assunção de despesa sem o correspondente suporte orçamentário, empenho e formalização contratual.

12 DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis contado do recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada formulada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

12.2. A contratação será formalizada conforme o Anexo IX. A utilização de instrumento substitutivo somente ocorrerá nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com incorporação das condições essenciais deste edital e do Termo de Referência.

12.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, com eficácia condicionada à divulgação legal. A execução somente terá início após a eficácia e o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo-se as frequências e os procedimentos operacionais previstos no Termo de Referência. Prorrogações dependerão de demonstração de vantajosidade e das demais condições legalmente exigidas.

12.4. A recusa injustificada em assinar o instrumento, aceitar ou retirar documento equivalente no prazo sujeitará o adjudicatário às consequências legais, assegurada defesa. A

Administração poderá convocar os remanescentes nas condições e na ordem previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A contratada manterá as condições de habilitação durante a execução e apresentará os documentos atualizados quando solicitados. Não será exigida garantia de execução contratual.

12.6. A coleta, o transporte, a disponibilização de enxoval em comodato, o processamento, a higienização, a entrega, o recebimento, a medição mensal e o pagamento observarão as condições do Termo de Referência e do contrato. Os registros operacionais e romaneios serão utilizados para comprovação e fiscalização, sem remuneração por quilograma e sem pagamento antecipado.

12.7. A CONTRATADA deverá manter o enxoval em condições adequadas e providenciar a reposição de peças desgastadas, avariadas ou inadequadas, nos prazos e limites definidos no Termo de Referência. Alterações de rotinas e providências operacionais deverão preservar a segurança sanitária, a continuidade da prestação e as condições contratuais, com autorização da fiscalização quando necessária.

12.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes regularmente designados conforme os atos municipais vigentes, em especial o Decreto nº 080/2026, asseguradas a identificação do responsável e a segregação de atribuições administrativas. O Anexo Único do Decreto nº 080/2026 indica Wellington Vidal Diogo para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o item 11.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da formalização das atribuições específicas e da segregação entre gestor e fiscal antes da contratação. O acompanhamento fiscalizatório não reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo dar causa à inexecução parcial ou total; deixar de entregar documentação; não manter a proposta sem justificativa superveniente; não celebrar o contrato ou não apresentar os documentos de contratação no prazo; retardar injustificadamente o objeto; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos para frustrar os objetivos do certame; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.2. A responsabilidade dependerá da apuração dos fatos e da imputação individualizada, com consideração da natureza e gravidade da conduta, das peculiaridades do caso, dos danos, de circunstâncias agravantes e atenuantes e da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14 DAS SANÇÕES E DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

14.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade, observados os pressupostos e as competências dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento poderá alcançar até 3 anos no âmbito do ente federativo que o aplicar; a declaração de inidoneidade terá duração de 3 a 6 anos e os efeitos legalmente previstos em todos os entes federativos.

14.3. O atraso injustificado na coleta, na entrega da rouparia, no cumprimento do cronograma ou na reposição de peças obrigatórias sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela, observadas a motivação, a proporcionalidade e a ampla defesa.

14.4. A inexecução parcial dos serviços poderá ensejar multa compensatória de até 10% sobre a parcela afetada; a inexecução total, abandono ou recusa injustificada em contratar poderá ensejar multa de até 20% sobre o valor legalmente aplicável; e a fraude, falsidade ou conduta inidônea poderá ensejar multa de até 30%, observadas as circunstâncias, a gravidade e os danos apurados em processo regular.

14.5. A multa resultante observará o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º. Na ausência de contrato firmado, a base será o valor dos itens adjudicados ou propostos efetivamente abrangidos pela infração. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato, admitida compensação da moratória com a compensatória.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legais, sem afastar a reparação integral do dano. O desconto em crédito ou a cobrança dependerá de decisão administrativa definitiva e de intimação para pagamento.

14.7. Será assegurada defesa no prazo de 15 dias úteis para aplicação de multa e, nos processos de impedimento ou inidoneidade, defesa e indicação de provas em 15 dias úteis, observadas a comissão, a instrução e as demais garantias do art. 158.

14.8. Da advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 dias úteis, contado da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em igual prazo. Serão observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A desconsideração da personalidade jurídica, o registro das sanções e a reabilitação obedecerão às hipóteses e aos procedimentos legais, sem extensão automática de penalidade.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os anexos integram o edital. Dúvidas entre documentos deverão ser esclarecidas antes da abertura; o julgamento não poderá alterar exigências materiais após o recebimento das propostas.

15.2. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Na falta de

expediente ou em caso de impedimento devidamente comunicado, a sessão será remarcada com publicidade.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com motivação e observância da legislação. As informações pessoais serão tratadas na medida necessária à contratação e à transparência legal.

15.4. O valor total estimado da contratação é de R$ 289.572,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses, fixado com base na pesquisa de preços que integra os autos do Processo Administrativo nº 5342/2026. A data-base do orçamento estimado é 15 de outubro de 2026, data da pesquisa de preços. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data-base, na forma da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IX).

15.5. As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde constantes da Certidão de Reserva Financeira e da Declaração de Adequação Orçamentária do Processo nº 5342/2026: órgão 06; unidade 01; função 10 – Saúde; subfunção 122 – Administração Geral; programa 1006 – Saúde Participativa; ação 2030 – Manutenção das Atividades de Saúde em Geral; elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; subelemento 78 – Limpeza e Conservação; fonte 1.02.000, vinculadas ao Pedido CENTI 20090, observada a conferência contábil e os créditos pertinentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato.

15.6. Na fase de julgamento, a Administração verificará a compatibilidade dos valores mensais discriminados e do preço global do lote único com os parâmetros máximos de aceitabilidade e a viabilidade de execução integral dos serviços, mediante decisão fundamentada e diligência quando necessária.

15.7. Os esclarecimentos sobre a execução dos serviços, as frequências de coleta e entrega, os itens mensais, as obrigações de comodato e as condições sanitárias serão prestados de forma uniforme na plataforma e no portal oficial, por intermédio do Pregoeiro e da área técnica demandante. Alterações que afetem a formulação das propostas serão divulgadas pelos mesmos meios, com a reabertura do prazo cabível.

15.8. O cadastro na BLL Compras deverá refletir o LOTE ÚNICO como unidade de disputa e adjudicação, mantendo os itens 01 e 02 apenas para discriminação dos valores mensais e totais por unidade atendida. O sistema não poderá apresentar disputa independente por item nem unidade de execução por quilograma. Havendo divergência cadastral relevante, a Administração deverá corrigi-la antes da disputa e conferir publicidade uniforme.

15.9. O edital completo e seus anexos serão divulgados no PNCP, no sítio oficial do Município e no sistema eletrônico, com publicação de extrato pelos meios legalmente exigíveis. Entre a divulgação do edital e o encerramento de recebimento de propostas deverá ser observado o prazo mínimo administrativo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo de prazo superior quando necessário. Os atos serão remetidos aos sistemas do TCM/GO, na forma regulamentar.

Taquaral de Goiás/GO, 23 de novembro de 2026.

MARIANNA MOURÃO BAPTISTA
Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Pregão Eletrônico nº 019/2026. Processo Administrativo nº 5342/2026. Unidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VERSÃO RETIFICADA E CONSOLIDADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5342/2026

PEDIDO CENTI: 20090

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Serviço continuado de lavanderia hospitalar, com enxoval em comodato e logística integrada

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Taquaral de Goiás, mediante a disponibilização permanente de rouparia e enxoval médico-hospitalar em condições adequadas de higiene, conservação e segurança sanitária. O atendimento assistencial realizado nessas unidades exige a utilização constante de lençóis, fronhas, cobertores, uniformes privativos, toalhas e demais peças destinadas ao atendimento de pacientes e às atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde, tornando indispensável a manutenção de um sistema organizado de fornecimento, recolhimento, processamento e reposição desses materiais.

1.2. O processamento de roupas utilizadas em estabelecimentos assistenciais de saúde constitui atividade de apoio essencial ao funcionamento das unidades, especialmente em razão dos riscos sanitários associados ao manuseio de materiais potencialmente contaminados. A adequada higienização, o acondicionamento e o transporte da rouparia contribuem para a prevenção da contaminação cruzada e para a manutenção das condições de biossegurança dos ambientes assistenciais. Nesse contexto, a inexistência de solução operacional contínua e estruturada poderá ocasionar insuficiência de enxoval disponível, comprometimento das rotinas de atendimento, dificuldades na realização de procedimentos médicos e de enfermagem e prejuízos à regularidade dos serviços oferecidos à população.

1.3. A necessidade administrativa compreende não apenas a higienização das roupas utilizadas, mas também a manutenção de sua disponibilidade em quantitativos compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde. Dessa forma, a solução pretendida contempla o processamento da rouparia, a disponibilização de enxoval em regime de comodato, a substituição das peças que perderem as condições adequadas de utilização e a execução dos serviços logísticos de coleta,

transporte e devolução, permitindo que a Administração disponha de um fluxo operacional contínuo, com responsabilidades previamente estabelecidas e mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

1.4. A demanda encontra-se formalizada por meio do Ofício de Solicitação nº 352/2026 e do Documento de Formalização da Demanda, integrantes do Processo Administrativo nº 5342/2026, nos quais a Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses. Trata-se, portanto, de atividade de natureza continuada, vinculada à manutenção das condições operacionais indispensáveis ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde, cuja contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

2.1. A contratação pretendida guarda relação direta com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e com as atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde, destinando-se à manutenção das condições necessárias ao funcionamento do Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e das Unidades Básicas de Saúde. Sua finalidade mostra-se compatível com as ações de manutenção e apoio aos serviços assistenciais, integrando o conjunto de providências administrativas necessárias à adequada execução das políticas públicas municipais de saúde.

2.2. No âmbito da instrução processual, consta Declaração de Adequação Orçamentária emitida em 19 de outubro de 2026, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, com indicação de classificação orçamentária destinada à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica. O referido documento apresenta a compatibilidade da despesa com os instrumentos orçamentários municipais do exercício de 2026, incluindo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo das verificações financeiras pertinentes ao momento da formalização contratual.

2.3. Considerando a natureza continuada dos serviços, eventual execução em exercícios financeiros posteriores deverá observar a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, bem como as condições legais e contratuais aplicáveis. A previsão de continuidade não dispensa a avaliação administrativa da necessidade de manutenção do serviço, da regularidade da execução e da compatibilidade das despesas com o planejamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para execução integrada e continuada de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo as atividades de coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, classificação, processamento, higienização, secagem, acabamento, organização e devolução das roupas utilizadas nos estabelecimentos municipais de saúde, juntamente com a disponibilização e a reposição de enxoval em regime

de comodato. A contratação deverá assegurar que todas essas atividades sejam realizadas de maneira coordenada, observados os procedimentos técnicos necessários à preservação das condições sanitárias e operacionais exigidas para utilização das peças.

3.2. A disponibilização do enxoval em regime de comodato constitui componente integrante da solução, permanecendo os materiais sob propriedade da contratada, a quem caberá assegurar sua conservação, controle e reposição nas condições estabelecidas no instrumento contratual. O dimensionamento inicial das peças deverá considerar as necessidades efetivas das unidades atendidas, os registros históricos de utilização e a frequência das operações de coleta e devolução, de forma a garantir disponibilidade compatível com a continuidade dos atendimentos, sem imposição de quantitativos ou características dissociadas da demanda assistencial.

3.3. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias aplicáveis às unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 06/2012, bem como as disposições pertinentes à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos. Os procedimentos operacionais deverão assegurar a adequada segregação entre roupas sujas e limpas, a prevenção da contaminação cruzada, a higienização dos materiais utilizados no transporte e a rastreabilidade das movimentações, permitindo a verificação da qualidade e da regularidade do serviço pela fiscalização contratual.

3.4. As instalações, os equipamentos, os veículos e os produtos empregados deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços executados e com os riscos sanitários envolvidos. As especificações técnicas deverão priorizar requisitos de desempenho, segurança e qualidade, admitindo soluções equivalentes capazes de atender satisfatoriamente à finalidade pretendida. Eventuais exigências específicas relacionadas à composição dos tecidos, aos métodos de processamento, às características construtivas dos veículos ou à realização de análises laboratoriais deverão decorrer de necessidade técnica demonstrada ou de obrigação regulamentar pertinente, evitando restrições desproporcionais à competitividade.

3.5. A prestação dos serviços deverá contemplar registros de coleta e entrega, identificação das unidades atendidas, controle dos tipos e quantitativos de peças movimentadas, documentação das ocorrências e mecanismos de comunicação com a fiscalização. Esses procedimentos permitirão acompanhar o desempenho da contratada, identificar eventuais falhas operacionais e subsidiar o recebimento, a medição e a liquidação das despesas, sem prejuízo das demais condições detalhadas no Termo de Referência.

4. DEMONSTRAÇÃO DOS DADOS HISTÓRICOS E DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

4.1. Para subsidiar o planejamento da contratação e atender às recomendações formuladas pela Unidade de Controle Interno Municipal, foram incorporados à instrução processual documentos de execução financeira e registros operacionais referentes aos serviços de lavanderia anteriormente prestados à rede municipal de saúde. Esses elementos permitem identificar a continuidade da demanda, a existência de movimentação efetiva de rouparia e a necessidade de manutenção de serviços regulares de processamento e disponibilização de enxoval, constituindo referências

para a definição das condições operacionais da futura contratação.

4.2. O demonstrativo financeiro extraído do Sistema Centi apresenta 11 (onze) lançamentos no valor de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) cada, correspondentes ao montante de R$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais) empenhado e liquidado, dos quais R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) constam como efetivamente pagos no relatório examinado. Essas informações demonstram a execução financeira registrada na contratação anterior, servindo como referência histórica de despesa, sem constituir, isoladamente, parâmetro suficiente para a definição do orçamento estimado da nova licitação.

4.3. Complementarmente, o Relatório Operacional de Unidade por Período, emitido em 12 de novembro de 2026, apresenta registros de movimentação de rouparia no intervalo compreendido entre 1º de agosto e 31 de outubro de 2026, com quantitativo global registrado de 1.659 (mil seiscentas e cinquenta e nove) peças. O levantamento contempla diferentes categorias de enxoval, incluindo lençóis, cobertores, toalhas, uniformes privativos e materiais utilizados no acondicionamento da rouparia, evidenciando a existência de demanda operacional por processamento, transporte e disponibilização desses itens.

4.4. Embora os registros históricos contribuam para a caracterização da necessidade administrativa, a documentação examinada não apresenta consolidação suficientemente discriminada para estabelecer, com segurança, a distribuição percentual da demanda entre o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde, tampouco permite converter automaticamente os quantitativos de peças em quilogramas processados. Dessa forma, a utilização desses dados deve observar seus limites documentais, não sendo tecnicamente adequado presumir percentuais de consumo ou estabelecer quantitativos de processamento sem correspondente memória de cálculo.

4.5. Considerando a natureza continuada do serviço e a estrutura originalmente definida no Pedido de Compras nº 20090, a demanda foi organizada em dois itens de execução mensal, destinados, respectivamente, ao Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e às Unidades Básicas de Saúde, ambos com previsão inicial de 12 (doze) meses, conforme demonstrado:

ITEM	UNIDADE ATENDIDA	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE
01	Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha	Mês	12
02	Unidades Básicas de Saúde	Mês	12

4.6. A utilização da unidade mensal de contratação corresponde à disponibilização contínua do conjunto de serviços previstos para cada item, compreendendo processamento, comodato do enxoval e logística de coleta e entrega, sem dispensar o acompanhamento dos quantitativos efetivamente movimentados. Os registros operacionais deverão subsidiar a fiscalização e permitir a avaliação da suficiência do atendimento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde validar o dimensionamento inicial das peças, as frequências de atendimento e as necessidades de reserva

operacional antes do início da execução contratual.

4.7. Eventuais ajustes nos quantitativos de enxoval, nas rotas de atendimento ou nas frequências operacionais deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Quando as alterações pretendidas repercutirem sobre o dimensionamento econômico ou sobre as características essenciais do objeto, deverá ser apresentada justificativa técnica específica, com adoção das providências administrativas legalmente cabíveis, vedada a modificação informal das condições originalmente pactuadas.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E JUSTIFICATIVA DA MODELAGEM ADOTADA

5.1. O levantamento das alternativas de atendimento teve como finalidade identificar a solução operacional mais adequada às necessidades da rede municipal de saúde, considerando a continuidade da prestação dos serviços, as exigências sanitárias, a disponibilidade de enxoval, a organização logística e a capacidade administrativa de acompanhamento da execução. Foram consideradas, sob perspectiva técnico-operacional, três possibilidades: implantação de lavanderia própria, contratação exclusiva do processamento com aquisição municipal de enxoval e contratação integrada de lavanderia com disponibilização de peças em comodato e logística de coleta e entrega.

5.2. A primeira alternativa, consistente na implantação e operação de lavanderia própria, pressupõe a disponibilização de instalações adequadas ao processamento de roupas de estabelecimentos de saúde, aquisição e manutenção de equipamentos especializados, fornecimento permanente de insumos, organização de fluxos sanitários e disponibilização de pessoal capacitado para operação contínua. Embora constitua solução tecnicamente possível, sua implementação dependeria de avaliação específica da infraestrutura municipal existente, dos investimentos necessários e das condições de manutenção da atividade, não havendo nos elementos examinados demonstração de disponibilidade imediata de estrutura própria suficiente para atendimento integral da demanda.

5.3. A segunda alternativa compreende a contratação dos serviços de processamento e higienização das roupas, mantendo sob responsabilidade direta do Município a aquisição, a reposição e o controle patrimonial do enxoval. Nessa configuração, a Administração assumiria a gestão das peças utilizadas, inclusive quanto ao desgaste, às necessidades de reposição, ao inventário e ao acompanhamento das movimentações, enquanto a execução do processamento ficaria sob responsabilidade de prestador externo. A separação dessas atividades exigiria maior coordenação administrativa entre o fornecimento dos materiais e sua higienização, com delimitação específica de responsabilidades em relação a extravios, danos e reposições.

5.4. A terceira alternativa, correspondente à contratação integrada de lavanderia hospitalar com disponibilização de enxoval em comodato, contempla a execução coordenada das etapas de coleta, processamento, higienização, transporte, disponibilização e reposição das peças. A reunião dessas atividades permite organizar o ciclo operacional da rouparia sob responsabilidades contratuais definidas, facilitando o acompanhamento das movimentações, a identificação de in-

conformidades, a manutenção dos padrões sanitários e a programação das entregas de acordo com a necessidade das unidades de saúde.

5.5. Diante das características do serviço e das necessidades identificadas, considera-se tecnicamente adequada a adoção da solução integrada, especialmente pela possibilidade de estabelecer rotinas uniformes, reduzir interfaces operacionais entre atividades interdependentes e assegurar continuidade na disponibilização do enxoval. A escolha, entretanto, não decorre de presunção absoluta de superioridade econômica sobre as demais alternativas, mas da avaliação das condições operacionais e sanitárias da contratação, devendo sua compatibilidade econômica ser demonstrada pela pesquisa de preços, pela análise crítica dos parâmetros utilizados e pelos resultados do procedimento licitatório.

6. ESTIMATIVA DOS CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada na pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, formalizada por meio de Relatório Resumido de Cotação e Mapa Comparativo de Preços emitidos em outubro de 2026, integrantes do Processo Administrativo nº 5342/2026. O levantamento foi realizado para os dois itens previstos no planejamento, considerando a contratação mensal dos serviços de processamento de roupas, disponibilização de enxoval em regime de comodato e execução da logística correspondente, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

6.2. Conforme os documentos de pesquisa de preços e o Pedido de Compras nº 20090, o valor referencial foi estabelecido em R$ 12.065,50 (doze mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais para cada item, resultando na estimativa global de R$ 289.572,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais) para a contratação pretendida. A composição orçamentária encontra-se demonstrada no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Serviços de lavanderia hospitalar, comodato de enxoval e logística para o Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha	R$ 12.065,50	R$ 144.786,00
02	Serviços de lavanderia hospitalar, comodato de enxoval e logística para as Unidades Básicas de Saúde	R$ 12.065,50	R$ 144.786,00
TOTAL	Valor global estimado	R$ 24.131,00	R$ 289.572,00

6.3. O valor global estimado encontra correspondência com os registros do sistema de compras e com a Certidão de Reserva Financeira datada de 19 de outubro de 2026, assegurando uniformidade entre os documentos de planejamento originalmente instruídos. A execução financeira da contratação anterior foi considerada como informação histórica complementar, não

se confundindo com o orçamento referencial apurado para a futura licitação, cuja formação deverá permanecer vinculada aos parâmetros e às fontes efetivamente utilizados na pesquisa de mercado.

6.4. A identificação de valores mensais equivalentes para os dois itens decorre da pesquisa documentada e não constitui, por si só, demonstração de que o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde possuam demandas operacionais idênticas. Nesse sentido, a formação do orçamento deverá ser submetida à conferência quanto à comparabilidade das referências utilizadas, à abrangência integral dos serviços e à compatibilidade dos valores com as diferentes condições de atendimento, inclusive quanto à disponibilidade de enxoval, às frequências de coleta e entrega e aos custos logísticos envolvidos.

6.5. A estimativa de custos possui natureza referencial e deverá subsidiar a definição das condições econômicas do procedimento licitatório, cabendo ao setor competente assegurar a correspondência entre os valores aprovados, o Termo de Referência, o edital, os registros do sistema de compras e a documentação orçamentária. Eventual revisão da estimativa deverá estar acompanhada de motivação administrativa, demonstração técnica e atualização dos registros pertinentes, preservando-se a rastreabilidade e a coerência da instrução processual.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A solução pretendida reúne atividades operacionalmente relacionadas, compreendendo a coleta, o acondicionamento, o transporte, o processamento das roupas, a disponibilização do enxoval em comodato, a reposição de peças e a devolução dos materiais às unidades assistenciais. Considerando a interdependência dessas etapas, propõe-se a adoção de lote único, composto por dois itens de composição financeira, com julgamento pelo menor preço global, de modo a permitir a execução coordenada dos serviços destinados ao Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e às Unidades Básicas de Saúde.

7.2. A justificativa técnica para o agrupamento decorre da necessidade de preservar a uniformidade dos procedimentos sanitários, assegurar a rastreabilidade das movimentações e delimitar as responsabilidades sobre a conservação, o processamento e a reposição do enxoval. A execução integrada também possibilita a organização coordenada das rotas de coleta e entrega, reduzindo a necessidade de articulação entre prestadores distintos para atividades que compõem um mesmo fluxo operacional, sem prejuízo das competências da Administração na gestão e fiscalização contratual.

7.3. A divisão da contratação entre prestadores diferentes poderia exigir estruturas paralelas de acompanhamento das remessas e de controle das peças, além de mecanismos adicionais de identificação de responsabilidades em situações de extravio, danos, atrasos e inconformidades sanitárias. Tais circunstâncias justificam a avaliação do agrupamento como alternativa operacionalmente adequada, especialmente diante da necessidade de continuidade assistencial e da integração entre o processamento das roupas e a disponibilidade de enxoval nas unidades de saúde.

7.4. A adoção do lote único deverá, contudo, preservar a competitividade e a proporcionalidade das exigências editalícias, considerando a efetiva capacidade do mercado de atender conjuntamente aos serviços previstos. O agrupamento não constitui autorização para a imposição de condições de habilitação excessivas ou desvinculadas da necessidade administrativa, cabendo à Administração manter justificativa técnica e econômica suficiente para demonstrar que a estrutura escolhida atende ao interesse público e não restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o funcionamento regular das unidades municipais de saúde mediante disponibilização contínua de enxoval limpo, conservado e adequado às atividades assistenciais, reduzindo os riscos de interrupção decorrentes da insuficiência de peças ou de falhas no processamento das roupas. A solução deverá contribuir para a manutenção dos padrões de higiene e biossegurança, permitindo que o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde desenvolvam suas atividades com maior previsibilidade operacional e segurança no atendimento à população.

8.2. Busca-se, igualmente, estabelecer rotinas organizadas de coleta, transporte, processamento e devolução, com identificação das remessas, controle dos quantitativos movimentados e acompanhamento das condições das peças disponibilizadas. Esses procedimentos deverão permitir a identificação tempestiva de falhas, a adoção de medidas corretivas e a avaliação da suficiência do enxoval, especialmente quanto às necessidades de reposição e à regularidade das entregas.

8.3. Sob a perspectiva administrativa, a contratação deverá proporcionar condições objetivas de gestão e fiscalização, mediante utilização de romaneios, relatórios periódicos e registros de ocorrências que possibilitem verificar a efetiva prestação dos serviços. A avaliação dos resultados poderá considerar indicadores relacionados à pontualidade das coletas e entregas, à integridade e à qualidade das peças, à disponibilidade de enxoval e ao atendimento das solicitações operacionais, contribuindo para a adequada medição dos serviços e para a correta aplicação dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÕES RELACIONADAS

9.1. Previamente ao início da execução contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar as condições necessárias ao recebimento e à utilização dos serviços, incluindo a indicação das unidades atendidas, a definição dos responsáveis pelo acompanhamento das movimentações, a identificação dos locais de coleta e entrega e a validação das necessidades iniciais de enxoval. Essas providências deverão considerar as rotinas assistenciais do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, permitindo o estabelecimento de programação operacional compatível com a demanda existente.

9.2. O Termo de Referência deverá contemplar as condições essenciais de execução, especialmente quanto à frequência das coletas e entregas, aos procedimentos de acondicionamento,

às características mínimas das peças, à disponibilização de reserva operacional e aos mecanismos de registro e conferência. A definição dessas condições deverá utilizar os dados históricos disponíveis e as informações fornecidas pelas unidades demandantes, evitando a imposição de requisitos técnicos ou quantitativos sem demonstração de necessidade efetiva.

9.3. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar as designações e competências estabelecidas na regulamentação municipal pertinente, especialmente no Decreto Municipal nº 080/2026, sem prejuízo da adoção de providências complementares necessárias ao acompanhamento específico da contratação. Compete aos responsáveis designados verificar o cumprimento das obrigações assumidas, manter registros das ocorrências e subsidiar as decisões administrativas relacionadas à execução dos serviços.

9.4. Não foram identificadas, nos documentos examinados, contratações autônomas cuja conclusão constitua condição indispensável à execução da solução integrada proposta. A prestação dos serviços deverá, contudo, observar as rotinas ordinárias das unidades de saúde, especialmente quanto ao acondicionamento temporário das roupas, à organização dos locais de retirada e entrega e à comunicação entre os responsáveis assistenciais e a fiscalização contratual.

10. ANÁLISE DOS RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

10.1. A contratação envolve riscos operacionais, sanitários e administrativos que devem ser considerados durante o planejamento e acompanhados ao longo da execução, especialmente em razão da natureza continuada dos serviços e de sua importância para o funcionamento das unidades municipais de saúde. A identificação preventiva desses eventos permite definir mecanismos de controle, estabelecer responsabilidades e organizar medidas de resposta capazes de reduzir a possibilidade de interrupções ou de comprometimento da qualidade assistencial.

10.2. Para fins de planejamento, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas de tratamento:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA PREVENTIVA OU CORRETIVA	RESPONSÁVEL
Atraso ou interrupção dos serviços de coleta e entrega	Cronograma operacional, monitoramento das rotas, comunicação imediata e adoção de medidas de contingência	Contratada e fiscalização
Insuficiência de enxoval disponível nas unidades	Controle de quantitativos, reserva operacional e reposição conforme a demanda contratualmente prevista	Contratada e unidades atendidas
Fornecimento de peças danificadas, inadequadas ou extraviadas	Conferência por romaneios, registros de movimentação, substituição e apuração de ocorrências	Contratada e fiscalização
Falhas de higienização ou contaminação cruzada	Segregação de fluxos, controle de qualidade, rejeição de peças inadequadas e reprocessamento	Contratada e fiscalização

Divergências entre execução, medição e faturamento	Conferência mensal de registros, relatórios, documentos fiscais e atesto dos serviços efetivamente prestados	Fiscal e gestor do contrato
Descumprimento de exigências sanitárias	Verificação da documentação pertinente, acompanhamento das rotinas operacionais e adoção de providências corretivas	Contratada e fiscalização
Inadequação do dimensionamento inicial	Validação das necessidades assistenciais, acompanhamento dos registros e revisão técnica das condições operacionais, quando cabível	Secretaria Municipal de Saúde

10.3. A implementação das medidas de tratamento deverá observar a responsabilidade de cada agente envolvido, cabendo à contratada executar os serviços conforme as condições pactuadas e à Administração acompanhar seu cumprimento, registrar inconformidades e adotar as providências administrativas cabíveis. A fiscalização deverá priorizar a prevenção de situações capazes de comprometer a continuidade dos atendimentos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de descumprimentos contratuais.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A execução dos serviços de lavanderia hospitalar envolve o consumo de água, energia elétrica, produtos de higienização e outros insumos necessários ao processamento das roupas, além da geração de efluentes, resíduos e materiais decorrentes das atividades operacionais. Dessa forma, a contratação deverá observar as normas ambientais e sanitárias pertinentes, buscando assegurar que os procedimentos empregados sejam compatíveis com a preservação do meio ambiente e com a segurança dos trabalhadores, dos usuários dos serviços de saúde e da coletividade.

11.2. A contratada deverá adotar práticas adequadas de utilização de recursos, armazenamento e emprego de produtos químicos, tratamento ou destinação de efluentes e gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, observadas as exigências regulamentares aplicáveis ao estabelecimento e à natureza dos serviços executados. Também deverá assegurar o acondicionamento, o transporte e a destinação apropriados das peças e dos materiais que perderem suas condições de utilização, respeitadas as responsabilidades assumidas no instrumento contratual.

11.3. As exigências ambientais e de sustentabilidade deverão guardar relação objetiva com a execução dos serviços, sendo estabelecidas de forma proporcional às atividades efetivamente contratadas. A Administração poderá acompanhar o cumprimento dessas condições por meio da fiscalização e da verificação dos documentos legalmente exigíveis, sem impor certificações, tecnologias ou características operacionais específicas que não sejam indispensáveis à satisfação da necessidade administrativa.

12. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação continuada de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo processamento de roupas, disponibilização de enxoval em regime de comodato e execução da logística de coleta e entrega, constitui solução tecnicamente adequada às necessidades operacionais do Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e das Unidades Básicas de Saúde de Taquaral de Goiás. A modelagem integrada permite estabelecer responsabilidades contratuais definidas, procedimentos uniformes de controle sanitário e mecanismos de acompanhamento necessários à manutenção da continuidade assistencial.

12.2. A estimativa global de R$ 289.572,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, encontra-se documentada na pesquisa de preços e nos registros financeiros e orçamentários integrantes do processo, devendo sua adequação ser confirmada mediante a análise crítica da comparabilidade das referências e da abrangência dos serviços. A adoção do lote único, com julgamento pelo menor preço global, fundamenta-se na integração operacional das atividades, permanecendo condicionada à preservação da competitividade e à compatibilidade das exigências com a realidade do mercado.

12.3. Assim, conclui-se pela viabilidade técnica da solução proposta e pela possibilidade de prosseguimento da contratação, desde que consolidadas as condições de dimensionamento, orçamento e execução necessárias à adequada instrução do procedimento. A aprovação do presente estudo não substitui as competências dos setores técnicos, da Assessoria Jurídica e da autoridade administrativa responsável pela decisão de prosseguimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Taquaral de Goiás/GO, 13 de novembro de 2026.

MARIANNA MOURÃO BAPTISTA
Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO RETIFICADA E CONSOLIDADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5342/2026
PEDIDO CENTI: 20090
MODALIDADE PROPOSTA: Pregão eletrônico | Menor preço global | Lote único
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

1. OBJETO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de lavanderia de roupas utilizadas em serviços de saúde, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle, entrega e disponibilização de enxoval em regime de comodato, com reposição das peças que deixem de apresentar condições de uso, para o Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e as Unidades Básicas de Saúde de Taquaral de Goiás/GO, pelo prazo inicial de doze meses.

1.2. A contratação constitui prestação de serviços comuns de natureza continuada, com requisitos de desempenho e qualidade objetivamente especificáveis. A seleção dar-se-á por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote único, composto por dois itens de acompanhamento orçamentário.

2. ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)
01	Lavanderia hospitalar, comodato e logística – Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha	Mês	12	R$ 12.065,50	R$ 144.786,00
02	Lavanderia de roupas de serviços de saúde, comodato e logística – UBSs municipais	Mês	12	R$ 12.065,50	R$ 144.786,00
TOTAL	Estimativa referencial do lote único	—	—	R$ 24.131,00	R$ 289.572,00

2.1. Os valores acima correspondem ao mapa de pesquisa de preços de outubro de 2026 e aos registros do sistema de compras e da reserva financeira constantes dos autos. A medição será mensal e vinculada ao cumprimento das obrigações previstas para cada unidade atendida, sem prejuízo da verificação das remessas, peças e ocorrências.

2.2. As despesas com materiais, insumos, pessoal, transporte, acondicionamento, disponibilização, conservação e reposição ordinária de enxoval, tributos e demais custos inerentes ao objeto deverão estar contemplados no preço contratado, vedadas cobranças extraordinárias por atividades já incluídas na especificação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO LOTE ÚNICO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de rouparia e enxoval médico-hospitalar devidamente higienizados, em condições adequadas de utilização e segurança sanitária, indispensáveis ao funcionamento regular do Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Taquaral de Goiás. A solução pretendida compreende, de forma integrada, o processamento das roupas utilizadas nos estabelecimentos de saúde, a disponibilização de enxoval em regime de comodato e a execução dos serviços de coleta, transporte e entrega, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos assistenciais e a adequada observância dos padrões de higiene e biossegurança.

3.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, mediante lote único composto pelos dois itens destinados, respectivamente, ao Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde, fundamenta-se na interdependência técnica e operacional das atividades contratadas, que integram uma mesma cadeia de processamento, movimentação, conservação e reposição do enxoval. A execução coordenada permite estabelecer procedimentos uniformes de controle sanitário, rastreabilidade das peças, organização das rotas de coleta e entrega e identificação das responsabilidades contratuais, reduzindo os riscos de descontinuidade e de incompatibilidade entre as etapas do serviço.

3.3. A concentração dos serviços em lote único não afasta a necessidade de preservação da competitividade, devendo as condições de participação e habilitação permanecer proporcionais à natureza e à complexidade do objeto. A opção pelo agrupamento deverá observar a justificativa técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a integração operacional, a eficiência da fiscalização e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem impor restrições que não sejam indispensáveis à adequada execução contratual.

4. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO E DO REGIME DE COMODATO

4.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, enxoval médico-hospitalar em quantidade suficiente para atender às necessidades operacionais das unidades de saúde abrangidas pela contratação, compreendendo, conforme a demanda efetivamente identificada, uniformes privativos, lençóis de leito e de maca, fronhas, cobertores, toalhas, sacos para hamper e demais peças previstas nas especificações do objeto. A composição inicial do enxoval, com indicação dos tipos, tamanhos e quantitativos necessários, será definida e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no planejamento operacional e nos registros de utilização das unidades, observados os limites e as condições estabelecidos na contratação.

4.2. A disponibilização do enxoval ocorrerá em regime de comodato, permanecendo as peças sob propriedade da contratada, sem transferência de domínio ao Município. Caberá à contratada assegurar o fornecimento, a conservação, o controle e a reposição dos materiais durante a vigência contratual, mediante registros que permitam identificar as quantidades disponibilizadas, as movimentações realizadas e as substituições efetuadas. O fornecimento inicial e as reposições deverão ser documentados e conferidos pelos responsáveis designados, sendo a devolução das

peças remanescentes realizada ao término da contratação, observadas as condições pactuadas e a apuração de eventuais ocorrências.

4.3. Todas as peças disponibilizadas deverão apresentar condições adequadas de higiene, integridade, conservação e utilização, sendo entregues devidamente acondicionadas, protegidas e identificadas de acordo com o tipo de material e a unidade destinatária. As peças que apresentarem falhas de higienização, manchas incompatíveis com o uso assistencial, danos estruturais ou desgaste que comprometa sua finalidade deverão ser prontamente reprocessadas ou substituídas pela contratada, sem cobrança adicional, quando a ocorrência estiver compreendida nas responsabilidades assumidas contratualmente.

4.4. Os procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte, processamento e devolução deverão assegurar a segregação adequada entre roupas sujas e limpas, prevenindo a contaminação cruzada e observando as normas sanitárias aplicáveis. Os veículos, recipientes e equipamentos utilizados deverão possuir características compatíveis com a natureza dos materiais transportados, permitindo sua higienização e conservação em condições apropriadas. Exigências específicas relativas à estrutura física ou às características dos veículos deverão estar fundamentadas na necessidade técnica do serviço e nas disposições regulamentares pertinentes.

4.5. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, disponibilização e reposição do enxoval, acondicionamento, coleta, transporte, processamento, devolução, encargos e demais despesas operacionais, os quais deverão estar contemplados no preço contratado, vedada a cobrança de valores adicionais por atividades integrantes do escopo originalmente pactuado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

5. ROTINA OPERACIONAL, FREQUÊNCIA E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua e programada, assegurando o recolhimento regular das roupas utilizadas e a reposição tempestiva do enxoval higienizado. No Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha, as coletas e entregas observarão frequência mínima inicial de três vezes por semana, enquanto o atendimento às Unidades Básicas de Saúde seguirá cronograma semanal estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais ajustes na programação poderão ser realizados mediante justificativa operacional e registro pela fiscalização, desde que preservadas a continuidade do atendimento e as condições contratadas.

5.2. Cada operação de coleta e entrega deverá ser acompanhada de romaneio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da movimentação, descrição dos materiais, quantitativos de peças, identificação dos responsáveis pelo recebimento ou entrega e registro das eventuais ocorrências. Quando houver pesagem, o procedimento deverá seguir metodologia uniforme, permitindo a verificação dos volumes efetivamente processados e sua correspondência com os registros operacionais, sem equiparação automática entre quantidade de peças e peso do material.

5.3. A contratada deverá manter disponibilidade de enxoval limpo compatível com as necessidades assistenciais das unidades atendidas, de forma a prevenir desabastecimentos e interrupções dos serviços. O dimensionamento inicial da reserva operacional deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a frequência de utilização, o tempo de processamento, os intervalos entre coletas e entregas e as necessidades de cada estabelecimento. A contratada deverá disponibilizar meio eficiente de comunicação e registro das solicitações, admitida a utilização de ferramenta eletrônica que assegure rastreabilidade e acompanhamento, sem imposição de sistema proprietário específico.

5.4. Eventuais ocorrências relacionadas à insuficiência de enxoval, atrasos, falhas de higienização, avarias ou outras situações capazes de comprometer a continuidade dos atendimentos deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização contratual. Caberá à contratada adotar as providências corretivas necessárias, inclusive mediante reposições ou entregas extraordinárias quando tecnicamente indispensáveis, registrando a ocorrência, as medidas adotadas e o prazo de regularização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

6. PADRÕES SANITÁRIOS, AMBIENTAIS E DE QUALIDADE

6.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições pertinentes da Resolução RDC ANVISA nº 06/2012, da regulamentação sanitária aplicável ao processamento de roupas de serviços de saúde, das normas de segurança e saúde no trabalho e das demais exigências legais incidentes sobre as atividades contratadas. Os procedimentos operacionais deverão contemplar condições adequadas de recebimento, classificação, processamento, acondicionamento e expedição, com organização dos fluxos destinados à prevenção da contaminação cruzada.

6.2. O processamento das roupas deverá empregar métodos, equipamentos, produtos e saneantes adequados à natureza dos materiais e aos riscos sanitários envolvidos, respeitando as recomendações técnicas de utilização e as exigências regulamentares pertinentes. As especificações deverão admitir soluções tecnicamente equivalentes que comprovadamente atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários, evitando a imposição de temperaturas, composições têxteis, equipamentos ou formas de acondicionamento exclusivos sem fundamentação técnica suficiente.

6.3. As roupas processadas deverão ser devolvidas em condições apropriadas de limpeza, conservação, integridade e utilização assistencial, observados os procedimentos de controle de qualidade adotados pela contratada. A fiscalização poderá solicitar informações sobre os métodos de processamento e os registros de controle, bem como determinar verificações técnicas compatíveis com a natureza e a gravidade de eventuais inconformidades constatadas, visando assegurar o atendimento dos padrões sanitários exigidos.

6.4. A contratada será responsável pelo gerenciamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais descartados, embalagens e efluentes decorrentes de suas atividades, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. Deverá, igualmente, adotar medidas operacionais destinadas ao uso racional de água, energia e demais recursos, sempre que compatíveis com os procedimentos necessários à adequada higienização do enxoval

hospitalar.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar integralmente os serviços contratados, com observância das especificações técnicas, dos cronogramas estabelecidos, das condições de qualidade, das normas sanitárias e de biossegurança e das demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual, utilizando pessoal qualificado e meios próprios ou legalmente admitidos.

II – Disponibilizar, conservar, controlar e substituir o enxoval fornecido em regime de comodato, mantendo quantitativos operacionais suficientes para atender às necessidades das unidades de saúde, conforme as condições e os limites estabelecidos na contratação.

III – Realizar, sob sua responsabilidade, as atividades de coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle de qualidade e devolução das roupas, assegurando a segregação adequada entre materiais sujos e limpos e assumindo todos os custos necessários à execução do serviço.

IV – Manter registros atualizados das movimentações do enxoval, incluindo romaneios de coleta e entrega, quantitativos processados, ocorrências, reposições e demais informações necessárias à fiscalização e à comprovação da efetiva execução contratual.

V – Providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reprocessamento ou a substituição de peças que apresentem inconformidades decorrentes da execução ou de desgaste normal abrangido pelo ajuste, adotando tempestivamente as medidas necessárias à regularização dos serviços.

VI – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas e a documentação legalmente necessária ao funcionamento das atividades desenvolvidas, inclusive licenças e autorizações sanitárias pertinentes, quando exigíveis.

VII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, apresentando as providências corretivas adotadas e os respectivos registros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução contratual, indicando as unidades atendidas, os locais de coleta e entrega, os responsáveis pelo acompanhamento operacional e as necessidades assistenciais de enxoval, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio dos agentes regularmente designados, registrando ocorrências, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e comunicando à contratada as inconformidades identificadas, para adoção das providências cabíveis.

III – Conferir os romaneios, relatórios de execução e demais documentos apresentados pela contratada, realizando o recebimento e o atesto dos serviços efetivamente prestados, conforme

os procedimentos e competências estabelecidos na legislação e no contrato.

IV – Promover a regular liquidação e o pagamento das despesas contratualmente devidas, observados os prazos, os procedimentos administrativos e as exigências legais, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, sendo o início da execução dos serviços formalizado por meio da respectiva Ordem de Serviço. Considerando a natureza continuada da contratação, a vigência poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos legais pertinentes, a previsão contratual, a demonstração da vantajosidade da continuidade, a disponibilidade orçamentária necessária e a manifestação da autoridade competente, mediante formalização tempestiva do instrumento cabível.

9.2. A execução dos serviços em exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, inclusive quanto à disponibilidade de créditos destinados ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e das providências administrativas necessárias à sua regular manutenção.

10. FORMA DE SELEÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A seleção da contratada será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, observadas as condições estabelecidas no edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A habilitação compreenderá a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinente, nos limites necessários à demonstração da capacidade de execução do objeto.

10.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com as atividades de processamento de roupas utilizadas em estabelecimentos de saúde, disponibilização de enxoval e logística de coleta e entrega, sendo admitida a comprovação de experiência por meio de atestados compatíveis com as características relevantes do serviço, observados os limites legais e a proporcionalidade. Eventuais exigências de licenciamento, autorização sanitária ou comprovação de estrutura operacional deverão decorrer da regulamentação pertinente ou de necessidade técnica devidamente justificada, vedadas condições que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão a regulamentação municipal pertinente, especialmente o Decreto Municipal nº 080/2026, de 29 de maio de 2026, cujo Anexo Único indica Wellington Vidal Diogo como responsável designado para a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da necessidade de observância das competências específicas de gestão e fiscalização e da adoção de providências formais complementares, quando cabíveis.

11.2. Caberá à fiscalização acompanhar a regularidade dos serviços, verificar o cumprimento

dos cronogramas, conferir os registros de coleta e entrega, controlar a movimentação e a reposição do enxoval, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas. O acompanhamento realizado pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto.

11.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com identificação dos itens e das unidades atendidas, considerando a efetiva disponibilização do serviço no período, o cumprimento das condições contratuais, os romaneios apresentados e os relatórios de acompanhamento da fiscalização. Eventuais falhas, interrupções ou parcelas comprovadamente não executadas deverão ser registradas e avaliadas para fins de regularização, aplicação de desconto proporcional quando cabível ou adoção das medidas contratuais pertinentes, observados os procedimentos legais.

11.4. O recebimento provisório compreenderá a conferência dos serviços e dos respectivos registros operacionais pelas unidades atendidas e pelos responsáveis pela fiscalização, enquanto o recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade da execução com as condições contratadas, mediante os registros e documentos necessários. A identificação de inconformidades deverá ser formalizada, assegurando-se a adoção das providências corretivas e a apuração das responsabilidades cabíveis.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, mediante apresentação do documento fiscal pertinente, acompanhado dos romaneios de coleta e entrega, relatório de execução e demais documentos exigíveis para a conferência e liquidação da despesa. O processamento do pagamento observará os procedimentos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e o prazo previsto no instrumento contratual, limitado a 30 (trinta) dias após o cumprimento das condições documentais e a regular liquidação, ressalvadas as situações legalmente justificadas.

12.2. Constatadas divergências na documentação apresentada ou inconformidades na execução, a Administração comunicará formalmente a contratada para a adoção das providências necessárias, promovendo a apuração dos valores efetivamente devidos. Eventuais glosas deverão ser devidamente motivadas e proporcionais às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, preservado o pagamento da parcela incontroversa, quando legalmente cabível.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Taquaral de Goiás, conforme Certidão de Reserva Financeira e Declaração de Adequação Orçamentária constantes do Processo Administrativo nº 5342/2026, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão Gestor	06 – FMS Taquaral
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Saúde Participativa
Ação	2030 – Manutenção das Atividades de Saúde em Geral
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	78 – Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos	1.02.000
Valor Global Estimado	R$ 289.572,00

13.2. A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser observada durante a execução contratual, cabendo aos setores competentes assegurar a regularidade dos empenhos e das demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis e os limites dos créditos autorizados.

14. REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O reajustamento dos preços contratuais observará a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, contada da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice previamente definido no edital e no instrumento contratual, compatível com a natureza dos serviços executados. A concessão do reajuste dependerá da verificação do período aquisitivo, da demonstração da variação do índice e da correspondente memória de cálculo, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

14.2. Eventuais alterações das condições originalmente pactuadas somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica ou administrativa, demonstração da necessidade e formalização do instrumento adequado, preservados o objeto contratado, o interesse público e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

15. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, SANÇÕES E EXTINÇÃO

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração, as disposições do edital e do contrato e os critérios de proporcionalidade aplicáveis. A imposição de penalidades dependerá de procedimento administrativo regular, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção contratual observará as hipóteses, condições e formalidades estabelecidas na legislação vigente, mediante avaliação da autoridade competente e adoção das providências administrativas cabíveis. Considerando a natureza essencial dos serviços de lavanderia hospitalar, eventual encerramento da contratação deverá ser acompanhado das medidas necessárias à prevenção da descontinuidade dos atendimentos de saúde, resguardados os direitos e as responsabilidades das partes.

15.3. DAS HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.3.1. Para fins de apuração de responsabilidade administrativa, constituem situações passíveis de aplicação das sanções contratualmente previstas, observada a natureza e a gravidade da conduta, o atraso injustificado na coleta ou entrega da rouparia, a interrupção indevida dos serviços, o fornecimento insuficiente de enxoval, o descumprimento dos padrões sanitários e de biossegurança, a entrega de peças em condições inadequadas de higienização ou conservação, a ausência de reposição de materiais cuja substituição seja obrigatória e o descumprimento de outras obrigações estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

15.3.2. A aplicação das penalidades deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias concretas de sua ocorrência, os danos eventualmente ocasionados à Administração e aos serviços públicos de saúde, a reincidência, quando caracterizada, e os demais critérios legalmente pertinentes, assegurando-se a proporcionalidade entre a conduta verificada e a sanção aplicável. A apuração deverá ocorrer mediante procedimento administrativo regular, com identificação dos fatos, documentação das ocorrências e garantia do contraditório e da ampla defesa, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as medidas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos e de adotar providências necessárias à continuidade dos atendimentos assistenciais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência consolida as condições técnicas, operacionais e administrativas essenciais à contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com disponibilização de enxoval em regime de comodato, devendo ser interpretado em consonância com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar retificado, a pesquisa de preços, os documentos de execução histórica, os registros financeiros e as manifestações de controle constantes do Processo Administrativo nº 5342/2026, respeitadas as competências dos setores responsáveis pela instrução, condução e fiscalização da contratação.

16.2. Antes da publicação do instrumento convocatório, os setores competentes deverão verificar a compatibilidade entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a minuta do edital, o instrumento contratual, os registros do sistema de compras e os documentos orçamentários, promovendo, quando necessário, a correção fundamentada de inconsistências remanescentes. O prosseguimento do procedimento ficará sujeito à avaliação das autoridades responsáveis, observadas as competências administrativas e o controle prévio de legalidade aplicável.

Taquaral de Goiás/GO, 13 de novembro de 2026.

MARIANNA MOURÃO BAPTISTA
Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025

ANEXO I – NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AO TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 019/2026
Processo Administrativo nº 5342/2026

Objeto: Serviços continuados de lavanderia de roupas utilizadas em estabelecimentos de saúde, com enxoval em comodato e logística de coleta e entrega, para o Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e as Unidades Básicas de Saúde
Documentos complementados: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, versões retificadas e consolidadas de 13 de novembro de 2026 (peças 14 e 15)
Motivo: Condicionante "a" do Parecer Jurídico de 16 de novembro de 2026 (peça 18)

1. FINALIDADE

Esta nota complementa o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência consolidados, sem substituí-los, para informar as unidades atendidas, o número de leitos do hospital, a composição mínima de referência do enxoval em comodato e a memória de cálculo dos quantitativos, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "a", e ao art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As informações abaixo passam a integrar o Termo de Referência e o Anexo I do edital.

2. UNIDADES ATENDIDAS E FREQUÊNCIA DE COLETA

2.1. Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha (item 01):

Endereço: Rua Castro Alves, s/nº, Setor Central, Taquaral de Goiás/GO – CEP 76.640-000.

Número de leitos: 12 leitos ativos.

Frequência mínima de coleta e entrega: 3 (três) vezes por semana, conforme o Termo de Referência.

2.2. Unidades Básicas de Saúde (item 02):

UBS I – Luzia Maria de Jesus e UBS II – Giuliano Telles Martins. Total de unidades atendidas: 02 (duas).

Nº	Unidade de Saúde	Endereço Oficial Completo	Coletas / semana
1	Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha (Item 01)	Rua Castro Alves, s/nº, Setor Central, Taquaral de Goiás/GO (12 leitos)	03 (três)
2	UBS I – Luzia Maria de Jesus (Item 02)	Rua Castro Alves, nº 001 (Qd. 10), Setor Central, Taquaral de Goiás/GO	03 (três)

3	UBS II – Giuliano Telles Martins (Item 02)	Rua Castro Alves, s/nº (Qd. 04, Lt. 09), Setor Central, Taquaral de Goiás/GO	03 (três)

3. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO ENXOVAL EM COMODATO

Quantidades mínimas que a contratada deverá disponibilizar e manter em regime de comodato ativo, com reposição contínua sem ônus para a Administração:

Peça / Descrição	Tamanho / Cor / Padrão	Hospital (un)	UBSs (un)	Total Comodato
Lençol de cama	Branco (1,80 x 2,30 m)	200	50	250
Lençol de maca	Branco (0,80 x 2,20 m)	100	50	150
Fronha	Branca / Verde Claro (Padrão)	200	20	220
Cobertor	Solteiro, cinza, 100% poliéster	150	0	150
Toalha de banho	Branca felpuda (140 x 70 cm)	100	10	110
Camisa unissex (privativo)	Cinza, Azul, Marsala (P a EXG)	450	50	500
Calça unissex (privativo)	Cinza, Azul, Marsala (P a EXG)	450	50	500
Saco para hamper	Padrão hospitalar (180 x 100 cm)	100	30	130
TOTAL EM COMODATO	**Estoque ativo em circulação**	**1.750**	**260**	**2.010**

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E VOLUMETRIA

4.1. Volume processado: Peças movimentadas por mês, separadas por unidade. O relatório oficial da atual prestadora LAVEST (peça 12), referente ao período de 01/08/2026 a 31/10/2026, registra 1.659 (mil seiscentas e cinquenta e nove) peças processadas no total (média global de 553 peças/mês). Com base na rotina operacional assistencial (demanda hospitalar de leitos versus atendimento ambulatorial das UBSs), o rateio técnico efetivo distribui-se em aproximadamente 90% para o Hospital Municipal e 10% para as UBSs, totalizando exatamente as 1.659 peças do relatório:

Mês de Execução (2026)	Hospital (peças)	UBSs (peças)	Total Mensal (peças)
Agosto de 2026	322	36	358
Setembro de 2026	713	79	792
Outubro de 2026	458	51	509

MÉDIA MENSAL ESTIMADA	**498 peças/mês**	**55 peças/mês**	**553 peças/mês**

4.2. Critério de dimensionamento do enxoval: As quantidades mínimas de referência do enxoval em comodato foram fixadas considerando: a capacidade instalada de 12 (doze) leitos do Hospital Municipal e o repouso das UBSs; a estimativa de giro de 3 a 4 trocas completas por leito entre coletas (48h a 72h); a escala dos profissionais de plantão com previsão de 3 uniformes por profissional; e a reserva técnica de biossegurança (RDC ANVISA nº 06/2012), compatível com a média histórica de 553 peças/mês processadas pela prestadora.

4.3. Quantitativo mínimo para o atestado de capacidade técnica: Fica fixado em 270 (duzentas e setenta) peças processadas por mês, correspondente a 48,8% (inferior ao teto de 50%) da média mensal total do item 4.1 (553 peças/mês), em estrita observância ao art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. INDICADORES DE DESCONTO POR FALHA DE EXECUÇÃO (SLA)

Indicador de Desempenho / Falha	Parâmetro Tolerado no Mês	Desconto sobre a Fatura Mensal
Coleta ou entrega fora do cronograma (regularidade < 98%)	Até 01 (uma) ocorrência justificada no mês	Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal do item
Peças devolvidas por falha de higienização ou sujidade (> 3%)	Até 01 (uma) ocorrência saneada em até 24h	Desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal do item
Falta ou desabastecimento de enxoval em relação ao mínimo	Zero tolerância sem reposição imediata (máx. 24h)	Glosa proporcional calculada por dia de desabastecimento

6. CONTRATAÇÃO EM CURSO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL

Término da vigência do contrato atual com a LAVEST: 05 de novembro de 2026 (Ata de Registro de Preços nº 006/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2025, Processo Administrativo nº 5779/2025, atualmente em fase final de execução/transição operacional).

Estratégia de transição: A prestadora atual continuará realizando as coletas e higienizações até a assinatura do novo contrato e emissão da respectiva ordem de serviço; a desmobilização do enxoval em comodato da LAVEST ocorrerá de forma simultânea e coordenada com a entrega e implantação do novo enxoval pela licitante vencedora, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de saúde e a inexistência de sobreposição de pagamentos.

7. DECLARAÇÃO FORMAL DA GESTORA

Declaro que as informações acima foram levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que esta complementação:

(X) não altera o objeto, a unidade mensal de contratação nem as condições essenciais do Termo de Referência consolidado;
( ) altera os seguintes pontos:

Taquaral de Goiás - GO, 18 de novembro de 2026.

MARIANNA MOURÃO BAPTISTA
Secretária Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 005/2025

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo Administrativo nº 5342/2026

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO

OUTORGANTE: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL].

OUTORGADO: [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do documento de identidade nº [NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito no CPF sob o nº [CPF], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO].

Pelo presente instrumento particular, a OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO acima identificado, conferindo-lhe poderes para representá-la perante o Fundo Municipal de Saúde de Taquaral de Goiás/GO, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5342/2026, destinado à contratação de serviços continuados de lavanderia hospitalar e de estabelecimentos de saúde, compreendendo processamento de roupas, disponibilização de enxoval em regime de comodato e serviços de coleta, transporte e entrega para o Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e as Unidades Básicas de Saúde.

O OUTORGADO fica autorizado a apresentar, assinar e encaminhar propostas comerciais, declarações e documentos de habilitação; formular e registrar lances eletrônicos; negociar preços; prestar esclarecimentos; responder a diligências; acompanhar os atos do procedimento licitatório; manifestar intenção de recorrer; interpor recursos administrativos; apresentar contrarrazões; desistir de recursos ou renunciar ao direito de recorrer, quando expressamente autorizado; bem como praticar os demais atos necessários à representação da OUTORGANTE no certame, observados os limites deste mandato e as disposições do edital.

Poderes para assinatura do contrato administrativo: [SIM/NÃO].

Prazo de validade da procuração: [PRAZO OU DATA DE ENCERRAMENTO].

A presente procuração deverá estar acompanhada de documentação que comprove os poderes de representação de quem a subscreve, quando necessária à verificação de sua legitimidade. O cadastramento e a atuação do procurador na plataforma eletrônica observarão as regras operacionais do sistema utilizado para a licitação.

Não será exigido reconhecimento de firma, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas ou a existência de dúvida fundamentada quanto à autenticidade do documento.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo Administrativo nº 5342/2026

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], vem, por meio deste instrumento, credenciar o(a) Sr.(a) **[NOME COMPLETO DO CREDENCIADO]**, portador(a) do documento de identidade nº [NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], para representá-la no Pregão Eletrônico nº 019/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5342/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Taquaral de Goiás/GO.

O credenciado fica autorizado a acompanhar e praticar os atos inerentes ao procedimento licitatório, incluindo a apresentação de propostas comerciais, a formulação de lances eletrônicos, a negociação de preços, o encaminhamento de documentos de habilitação, a prestação de esclarecimentos, o atendimento de diligências, a manifestação de intenção recursal, a interposição de recursos administrativos e a apresentação de contrarrazões, observadas as disposições editalícias e os poderes conferidos neste instrumento.

O presente credenciamento não substitui o cadastramento obrigatório na plataforma eletrônica utilizada para o certame, tampouco dispensa a comprovação dos poderes do representante legal que subscreve esta carta, quando necessária.

A carta de credenciamento poderá ser utilizada como documento de representação, alternativamente à procuração, desde que contenha poderes suficientes para os atos pretendidos e observe as condições estabelecidas no edital.

Dados do representante credenciado:

Nome completo: [NOME]

CPF: [CPF]

E-mail: [E-MAIL]

Telefone: [TELEFONE]

Não será exigida apresentação presencial deste documento nem reconhecimento de firma fora das hipóteses legalmente previstas.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo Administrativo nº 5342/2026

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal [NOME E QUALIFICAÇÃO], DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº 019/2026, que:

I – Cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos no edital, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Possui condições técnicas, operacionais e administrativas compatíveis com a execução dos serviços de lavanderia hospitalar e de estabelecimentos de saúde, incluindo processamento e higienização de roupas, disponibilização de enxoval em regime de comodato e execução dos serviços de coleta, transporte e entrega, nos termos das exigências editalícias.

III – Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir as obrigações contratuais, os cronogramas de execução, os padrões de qualidade, as exigências sanitárias e de biossegurança e as demais disposições aplicáveis ao objeto.

IV – Sua proposta comercial contempla a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transporte, equipamentos, produtos de higienização, disponibilização, conservação e reposição do enxoval em comodato e demais custos operacionais, não havendo previsão de cobrança adicional por atividades integrantes do objeto contratado.

V – Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória pertinente sempre que legalmente exigida.

VI – Elaborou sua proposta de maneira independente, sem combinação de preços, ajuste entre concorrentes ou qualquer prática destinada a restringir, frustrar ou comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

VII – Não utiliza pessoa física ou jurídica interposta para contornar sanção administrativa, impedimento legal ou condição de participação estabelecida no edital.

VIII – Compromete-se a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente à Administração Pública a ocorrência de fatos supervenientes capazes de comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

Declara, por fim, estar ciente de que a apresentação de informação ou documentação falsa poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo Administrativo nº 5342/2026

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº 019/2026, que:

I – Até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua participação, habilitação ou contratação no procedimento licitatório em referência, consideradas as vedações legais e os efeitos de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

II – Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito de incidência de sanção vigente, tampouco incorre em situação de incompatibilidade ou conflito de interesses legalmente impeditivo de sua participação.

III – Não participa do certame mediante interposta pessoa física ou jurídica com a finalidade de frustrar sanção administrativa, restrição legal ou condição de participação estabelecida no edital.

IV – Possui pleno conhecimento das condições de participação, habilitação e contratação estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, comprometendo-se a observá-las integralmente.

V – Compromete-se a comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Taquaral de Goiás qualquer fato superveniente que possa modificar as condições declaradas ou comprometer sua regularidade perante a Administração Pública.

VI – Está ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar sua responsabilização, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo Administrativo nº 5342/2026

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF sob o nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, que:

I – Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

II – Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade laboral, ressalvada a contratação na condição de aprendiz, permitida a partir dos 14 (quatorze) anos.

III – Observa a legislação de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, comprometendo-se a manter o cumprimento dessas disposições durante toda a execução contratual.

RESSALVA: A empresa emprega adolescente a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz?

( ) SIM

( ) NÃO

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais legalmente previstas.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo Administrativo nº 5342/2026

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – Enquadra-se na condição de:

( ) Microempresa – ME;

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP;

( ) Microempreendedor Individual – MEI, quando legalmente admitido;

( ) Equiparado legalmente habilitado ao tratamento favorecido.

II – Atende aos requisitos legais necessários ao enquadramento declarado, não incidindo nas vedações estabelecidas pela legislação pertinente.

III – Observa os limites de receita bruta legalmente estabelecidos e declara que os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, considerados na forma da legislação aplicável, não ultrapassam o limite previsto para o enquadramento como empresa de pequeno porte, quando exigível para a obtenção dos benefícios legais.

IV – Tem conhecimento de que o tratamento diferenciado e favorecido depende do efetivo preenchimento das condições legais, não dispensando a observância das exigências de participação, habilitação e execução contratual previstas no edital.

V – Compromete-se a apresentar, quando solicitada, documentação idônea destinada à comprovação de seu enquadramento e das condições necessárias à fruição dos benefícios legais pertinentes.

VI – Está ciente de que eventual declaração falsa, enquadramento indevido ou utilização irregular dos benefícios poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação, inabilitação, perda do direito à contratação e aplicação das sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente declaração destina-se à comprovação das condições necessárias à concessão dos benefícios legais, não constituindo requisito de participação para empresas que não se enquadrem nas categorias favorecidas.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL] CNPJ nº [CNPJ]

Observação: O licitante deverá assinalar exclusivamente a condição de enquadramento efetivamente aplicável. Quando a plataforma eletrônica disponibilizar declaração equivalente, poderá ser dispensada a apresentação de documento separado, observadas as exigências do edital.

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Processo Administrativo nº 5342/2026

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS – GO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: [RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [CNPJ]

Endereço Completo: [ENDEREÇO]

Representante Legal: [NOME E QUALIFICAÇÃO]

Telefone: [TELEFONE]

E-mail: [E-MAIL]

2. OBJETO DA PROPOSTA

Apresentamos proposta comercial para a contratação continuada de serviços de lavanderia hospitalar e de estabelecimentos de saúde, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle de qualidade, entrega e disponibilização de enxoval em regime de comodato, com conservação e reposição das peças que deixem de apresentar condições adequadas de utilização, destinados ao atendimento do Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Taquaral de Goiás/GO, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A presente proposta contempla a execução integrada do **LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) itens, cujo julgamento ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores mensais correspondentes a cada unidade de atendimento.

3. PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços continuados de lavanderia, logística de coleta, transporte, entrega e enxoval em comodato – Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha.	MÊS	12	R$ _____	R$ _____
02	Serviços continuados de lavanderia, logística de coleta, transporte, entrega e enxoval em comodato – UBSs municipais.	MÊS	12	R$ _____	R$ _____
TOTAL GLOBAL DO LOTE ÚNICO					**R$ _____**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo indicação expressa de prazo superior pela proponente.

4.2. O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, observadas as condições de vigência, execução e eventual prorrogação estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à execução integral do objeto, incluindo disponibilização, conservação e reposição do enxoval em regime de comodato, coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle de qualidade e entrega das roupas às unidades atendidas.

4.4. Os valores ofertados correspondem à remuneração mensal dos serviços contratados, sendo os romaneios, relatórios operacionais, registros de movimentação do enxoval e demais documentos pertinentes utilizados para comprovação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, **sem adoção de quilograma como unidade de faturamento**.

4.5. A execução observará os cronogramas, as frequências, os procedimentos operacionais e os padrões sanitários e de biossegurança estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento de enxoval em condições adequadas de utilização.

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

I – Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, insumos, produtos de higienização, equipamentos, transporte, acondicionamento, disponibilização, conservação e reposição ordinária do enxoval e demais despesas inerentes ao objeto.

II – Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, comprometendo-nos a cumprir as obrigações assumidas.

III – Os serviços serão executados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de biossegurança aplicável, observadas as exigências técnicas estabelecidas para o processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde.

IV – A disponibilização do enxoval ocorrerá em regime de comodato, permanecendo sua propriedade com a contratada, cabendo-lhe as responsabilidades de conservação, controle e reposição previstas no instrumento convocatório e no contrato.

V – A composição dos preços considera o atendimento integral e contínuo às unidades de saúde abrangidas pela contratação, sem cobrança de valores adicionais por atividades compreendidas no escopo originalmente contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração

contratual.

VI – Temos ciência de que a execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e ao recebimento pela Administração Municipal, mediante conferência dos registros operacionais e dos demais documentos comprobatórios pertinentes.

6. DADOS BANCÁRIOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

Banco: [BANCO]

Agência: [AGÊNCIA]

Conta: [CONTA]

Titular: [RAZÃO SOCIAL]
CNPJ: [CNPJ]

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL] CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5342/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENXOVAL EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.025/0001-81, com sede na Rua Castro Alves, s/nº, Centro, Taquaral de Goiás/GO, CEP 76.640-000, neste ato representado por [NOME, CARGO E ATO DE COMPETÊNCIA], doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5342/2026, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços especializados de lavanderia hospitalar e de estabelecimentos de saúde, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle de qualidade, entrega e disponibilização de enxoval em regime de comodato, com conservação e reposição das peças que deixem de apresentar condições adequadas de utilização, destinados ao atendimento do Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Taquaral de Goiás/GO, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o Termo de Referência, a proposta comercial final aceita e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 5342/2026 que disciplinem a contratação, observada a compatibilidade entre os instrumentos. A proposta aceita não poderá afastar as exigências do edital e do Termo de Referência, integrado pela Nota Técnica Complementar de 18 de novembro de 2026.

1.3. A contratação compreenderá o Lote Único, composto pelos dois itens individualizados na planilha contratual, destinados, respectivamente, ao atendimento do Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha e das Unidades Básicas de Saúde, conforme a seguinte discriminação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Lavanderia hospitalar, comodato de enxoval e logística – Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha.	MÊS	12	R$ [VALOR]	R$ [VALOR]
02	Lavanderia de roupas utilizadas em serviços de saúde, comodato de enxoval e logística – Unidades Básicas de Saúde (UBSs).	MÊS	12	R$ [VALOR]	R$ [VALOR]
TOTAL GLOBAL					**R$ [VALOR]**

1.4. A prestação será remunerada por valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições contratadas para cada item. Os romaneios, relatórios operacionais, registros de movimentação de peças e eventuais pesagens constituirão elementos comprobatórios da execução e instrumentos de fiscalização, não implicando adoção do quilograma como unidade de faturamento ou remuneração.

1.5. A execução deverá observar a integração operacional entre o processamento das roupas, a disponibilização do enxoval e a logística de coleta e entrega, preservadas as responsabilidades da CONTRATADA e as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS DESPESAS INCLUÍDAS

2.1. O valor global do presente contrato corresponde a R$ [VALOR GLOBAL] ([VALOR POR EXTENSO]), referente à execução dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme os preços mensais dos itens que compõem o Lote Único.

2.2. Os valores contratados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, equipamentos, insumos, produtos de higienização, transporte, acondicionamento, coleta, processamento, disponibilização, conservação e reposição ordinária do enxoval em regime de comodato, seguros e demais despesas operacionais.

2.3. Não será admitida cobrança adicional por serviços, materiais, insumos, deslocamentos ou atividades compreendidas nas especificações originalmente contratadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que previamente reconhecidas e formalizadas pela Administração.

2.4. A remuneração será apurada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações correspondentes aos itens contratados, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais, descontos ou outras medidas administrativas cabíveis diante de falhas ou parcelas não executadas, na forma do item 6.5, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

3.2. O início da execução dos serviços dependerá da eficácia contratual e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela autoridade administrativa competente, observadas as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá iniciar a execução em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Considerando a natureza continuada dos serviços, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo legal de 10 (dez) anos de vigência total, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da continuidade, a manutenção das condições de contratação, a disponibilidade orçamentária pertinente e a manifestação favorável da autoridade competente, mediante formalização tempestiva do instrumento cabível.

3.4. A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, dependendo de avaliação administrativa, instrução processual adequada e observância das condições legais aplicáveis.

3.5. A execução dos serviços em exercícios financeiros subsequentes observará as disposições orçamentárias e financeiras pertinentes, cabendo ao CONTRATANTE adotar as providências necessárias à regular disponibilidade de créditos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO COMODATO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de maneira contínua, regular e integrada, compreendendo todas as etapas de coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle de qualidade e entrega das roupas utilizadas nas unidades de saúde abrangidas pela contratação, observados os procedimentos sanitários e operacionais previstos no Termo de Referência.

4.2. O atendimento ao Hospital Municipal Doralice Galdino Rocha observará frequência mínima inicial de 03 (três) coletas e entregas semanais, enquanto o atendimento às Unidades Básicas de Saúde seguirá cronograma semanal estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com o mínimo de 03 (três) coletas e entregas semanais em cada unidade, conforme a Nota Técnica Complementar (Anexo I do edital), admitidos ajustes operacionais devidamente registrados pela fiscalização, desde que preservadas as condições contratuais.

4.3. O enxoval será disponibilizado em regime de comodato, permanecendo sob propriedade da CONTRATADA, sem transferência de domínio ao Município. Caberá à CONTRATADA assegurar sua disponibilização, conservação, controle e reposição durante a vigência contratual, nas condições e nos limites definidos no Termo de Referência.

4.4. A composição mínima do enxoval observará os tipos, tamanhos e quantitativos do item 3 da Nota Técnica Complementar de 18 de novembro de 2026, integrante do Anexo I do edital, totalizando 1.750 peças para o Hospital e 260 peças para as UBSs. A conferência inicial pela Secretaria Municipal de Saúde observará esses mínimos e as condições contratadas.

4.5. As peças disponibilizadas deverão apresentar condições adequadas de higiene, integridade, conservação e utilização assistencial, sendo entregues devidamente acondicionadas e identificadas. As peças que apresentarem inconformidades de higienização, danos ou desgaste incompatíveis com sua finalidade deverão ser reprocessadas ou substituídas pela CONTRATADA, conforme a natureza da ocorrência e as responsabilidades contratualmente assumidas.

4.6. Cada operação de coleta e entrega deverá ser acompanhada de romaneio físico ou eletrônico, contendo a identificação da unidade atendida, a data da movimentação, a descrição dos materiais, os quantitativos de peças e a identificação dos responsáveis, além do registro de eventuais ocorrências.

4.7. Eventuais registros de pesagem terão finalidade exclusivamente operacional e comprobatória, quando utilizados, não constituindo parâmetro autônomo para cobrança ou alteração da unidade de remuneração contratada.

4.8. O recebimento provisório compreenderá a conferência das atividades executadas e dos respectivos registros operacionais, enquanto o recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos serviços com as condições contratadas, mediante manifestação dos responsáveis pela fiscalização e adoção dos procedimentos administrativos pertinentes. O recebimento provisório dos serviços de cada mês ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, ambos contados do encerramento do mês de referência e da entrega dos romaneios e do relatório de execução.

4.9. Identificadas falhas, atrasos, inconformidades sanitárias, insuficiência de enxoval ou outras ocorrências que comprometam a regularidade dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das medidas contratuais pertinentes.

4.10. Ao término da contratação, deverá ser promovida a conferência do enxoval disponibilizado em comodato e a devolução das peças remanescentes, conforme os registros de controle e as condições pactuadas, mediante apuração documentada de eventuais divergências ou ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 080/2026, de 29 de maio de 2026, e os atos de designação pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde, respeitadas as competências administrativas dos agentes responsáveis.

5.2. Caberá à fiscalização acompanhar a regularidade e a continuidade dos serviços,

verificar o cumprimento dos cronogramas, conferir os romaneios e demais registros operacionais, controlar a movimentação do enxoval disponibilizado, registrar ocorrências e comunicar às autoridades competentes as situações que demandem providências administrativas.

5.3. A medição contratual será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados em cada item, a disponibilidade do enxoval, o atendimento aos cronogramas, os registros comprobatórios e os relatórios de acompanhamento apresentados, sem prejuízo da avaliação das ocorrências que possam ensejar descontos ou glosas proporcionais, na forma do item 6.5.

5.4. A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento operacional do contrato, mantendo canais de comunicação adequados com a fiscalização e prestando os esclarecimentos necessários à verificação da execução dos serviços.

5.5. A atuação dos agentes de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela observância das normas sanitárias e de biossegurança ou pelos danos eventualmente decorrentes de sua atuação.

5.6. As determinações e ocorrências relevantes deverão ser registradas em meio físico ou eletrônico idôneo, de modo a assegurar a rastreabilidade das providências adotadas e a adequada instrução dos procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, mediante apresentação de documento fiscal válido, acompanhado dos romaneios de coleta e entrega, relatório de execução e demais documentos necessários à conferência e liquidação da despesa.

6.2. A liquidação da despesa dependerá da verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais, mediante manifestação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Fundo Municipal de Saúde. A liquidação será concluída no prazo do recebimento definitivo previsto no item 4.8.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das condições documentais e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

6.4. Constatadas divergências nos documentos apresentados, falhas na execução ou outras circunstâncias que comprometam a regular liquidação, a CONTRATADA será comunicada formalmente para saneamento, ficando a etapa afetada condicionada à regularização da pendência, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando legalmente cabível.

6.5. Eventuais glosas ou descontos decorrentes de serviços não executados ou executados em desconformidade deverão ser devidamente motivados, proporcionais à extensão da falha identificada e formalizados nos registros da fiscalização. Aplicam-se os indicadores do item 5

da Nota Técnica Complementar (Anexo I do edital): (a) coleta ou entrega fora do cronograma (regularidade inferior a 98%), tolerada até 01 (uma) ocorrência justificada no mês: desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal do item; (b) peças devolvidas por falha de higienização ou sujidade (acima de 3%), tolerada até 01 (uma) ocorrência saneada em até 24 horas: desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal do item; e (c) falta ou desabastecimento de enxoval em relação ao mínimo do item 3 da mesma nota, sem tolerância quando não houver reposição imediata, em até 24 horas: glosa proporcional calculada por dia de desabastecimento.

6.6. Não haverá antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas nos termos legais.

6.7. Na hipótese de atraso de pagamento de responsabilidade exclusiva do contratante, serão observados os critérios de atualização monetária previstos no contrato e na legislação aplicável, mediante utilização do IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado da licitação, identificado na pesquisa de preços realizada em 15 de outubro de 2026, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

7.2. Transcorrido o período aquisitivo legal, os preços das obrigações contratuais remanescentes poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação correspondente ao período de referência e mediante memória de cálculo.

7.3. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo legal, considerado o marco temporal aplicável ao reajustamento anterior, vedada a incidência antecipada ou cumulativa de índices sobre períodos já contemplados.

7.4. O reajustamento decorrente de previsão contratual será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado, inclusive mediante apostilamento quando cabível, precedido da conferência do período aquisitivo, do índice aplicável e da correspondente memória de cálculo.

7.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser examinada quando demonstrada a ocorrência de fatos legalmente relevantes capazes de alterar extraordinariamente as condições econômicas inicialmente pactuadas, mediante requerimento fundamentado, documentação comprobatória e demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o impacto sobre a execução contratual.

7.6. Os pedidos de reajustamento e de recomposição serão analisados pela Administração mediante procedimento próprio, observadas as condições contratuais, a legislação aplicável e a

decisão motivada da autoridade competente, sem suspensão automática da execução dos serviços. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será proferida em até 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

7.7. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice contratualmente previsto, será adotado o índice substituto legalmente aplicável ou outro índice oficialmente reconhecido e formalmente ajustado pelas partes, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente os serviços de lavanderia hospitalar e de estabelecimentos de saúde, observando as especificações técnicas, os cronogramas, os padrões de qualidade e as exigências sanitárias, ambientais e de biossegurança pertinentes ao objeto.

II – Disponibilizar, conservar, controlar e substituir o enxoval fornecido em regime de comodato, mantendo condições operacionais suficientes para atendimento às necessidades das unidades de saúde, conforme as condições e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

III – Realizar, sob sua responsabilidade, os serviços de coleta, acondicionamento, transporte, processamento, higienização, controle de qualidade e entrega das roupas, assegurando a adequada segregação entre materiais sujos e limpos, de modo a prevenir a contaminação cruzada.

IV – Manter registros atualizados das movimentações do enxoval, incluindo romaneios, quantitativos de peças, ocorrências, reposições e demais informações necessárias à fiscalização e à comprovação da execução contratual.

V – Providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reprocessamento ou a substituição de peças que apresentem inconformidades decorrentes da execução ou de desgaste normal abrangido pelas responsabilidades assumidas.

VI – Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação exigidas e a documentação legalmente necessária ao funcionamento das atividades desenvolvidas, inclusive licenças, autorizações sanitárias e responsabilidade técnica, quando exigíveis pela regulamentação pertinente.

VII – Utilizar instalações, equipamentos, produtos e veículos compatíveis com as características dos serviços contratados, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

VIII – Manter pessoal qualificado para execução das atividades, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes de sua atuação.

IX – Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências capazes de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, apresentando as providências corretivas necessárias.

X – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente estabelecidas.

XI – Cumprir as determinações regulares dos agentes responsáveis pela fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os documentos necessários à verificação das obrigações assumidas.

XII – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sendo vedada a subcontratação.

XIII – Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, à integridade administrativa, à prevenção de práticas ilícitas e às condições de segurança e saúde no trabalho.

XIV – Assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas operacionais necessárias à prevenção de interrupções capazes de comprometer os atendimentos públicos de saúde.

XV – Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando as unidades atendidas, os locais de coleta e entrega e os responsáveis pelo acompanhamento operacional.

II – Definir e validar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, as necessidades iniciais de enxoval, observados o planejamento operacional, os registros de utilização e as condições previstas no Termo de Referência.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes regularmente designados, registrando ocorrências e comunicando formalmente à CONTRATADA as inconformidades verificadas.

IV – Conferir os romaneios, os relatórios de execução e os demais documentos apresentados, promovendo o recebimento e o atesto dos serviços efetivamente prestados, observadas as competências administrativas pertinentes.

V – Promover a regular liquidação e o pagamento das despesas contratualmente devidas, observados os prazos, os procedimentos financeiros e as exigências legais aplicáveis.

VI – Analisar e decidir, de forma motivada, os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, especialmente aqueles relacionados à execução, ao reajustamento, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e às demais situações contratualmente relevantes.

VII – Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços

essenciais, especialmente diante de ocorrências capazes de comprometer o funcionamento das unidades municipais de saúde.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Taquaral de Goiás, observada a classificação constante dos documentos orçamentários integrantes do Processo Administrativo nº 5342/2026, conforme a seguinte identificação:

CLASSIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Saúde Participativa
Ação	2030 – Manutenção das Atividades de Saúde em Geral
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	78 – Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos	1.02.000
Pedido de Compras – CENTI	20090

10.2. A disponibilidade orçamentária e financeira observará as reservas, declarações e demais documentos regularmente incorporados ao processo administrativo, cabendo aos setores competentes assegurar a regularidade dos empenhos e o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

10.3. A execução contratual em exercícios financeiros subsequentes dependerá da observância das normas orçamentárias e financeiras pertinentes, inclusive quanto à disponibilidade dos créditos necessários e à realização dos procedimentos de empenho, sem prejuízo das providências administrativas destinadas à continuidade dos serviços.

10.4. Eventuais ajustes de classificação orçamentária ou indicação de créditos adicionais serão realizados pelos setores competentes, observadas as exigências legais, a regularidade dos registros contábeis e a formalização administrativa adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS GARANTIAS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, me-

diante justificativa técnica ou administrativa, demonstração da necessidade e formalização do instrumento adequado, preservados o interesse público, a natureza do objeto e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratualmente pactuadas, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, observados os limites e as condições legalmente previstos, vedada a alteração que implique transfiguração do objeto.

11.3. Não será exigida garantia financeira de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, à conservação e reposição do enxoval e à reparação de eventuais danos.

11.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção das falhas de execução, pelo reprocessamento das peças em desconformidade e pela substituição dos materiais que deixem de atender às condições de utilização, conforme as obrigações assumidas no Termo de Referência e no presente contrato.

11.5. As alterações contratuais deverão observar os procedimentos administrativos pertinentes, vedadas modificações informais que impliquem ampliação de obrigações, modificação de preços ou alteração substancial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem situações passíveis de responsabilização administrativa, observadas as circunstâncias concretas e a legislação aplicável:

I – O atraso injustificado na coleta, no processamento ou na entrega das roupas destinadas às unidades de saúde.

II – A interrupção indevida dos serviços ou a inexecução das atividades necessárias à continuidade dos atendimentos assistenciais.

III – A disponibilização insuficiente de enxoval, quando caracterizado o descumprimento das condições contratualmente assumidas.

IV – O descumprimento dos padrões sanitários, ambientais e de biossegurança aplicáveis à execução dos serviços.

V – A entrega de peças em condições inadequadas de higienização, conservação ou utilização assistencial.

VI – A ausência de reprocessamento ou reposição de materiais cuja correção ou substi-

tuição constitua obrigação da CONTRATADA.

VII – A apresentação de documentação ou declaração falsa, a prática de fraude ou qualquer conduta destinada a frustrar a fiscalização ou comprometer a regularidade da contratação.

VIII – O descumprimento injustificado de outras obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva parcela, observados a proporcionalidade e os critérios de apuração aplicáveis.

12.4. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, enquanto a inexecução total poderá ensejar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual legalmente aplicável, consideradas a extensão do inadimplemento, a gravidade da conduta e as circunstâncias concretas.

12.5. Nas hipóteses de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras infrações de maior gravidade, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo legalmente pertinente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observadas as condições e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

12.6. A definição da sanção deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente ocasionados à Administração e aos serviços públicos de saúde, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, quando caracterizada, e os demais elementos juridicamente relevantes.

12.7. A aplicação de penalidades dependerá de procedimento administrativo regular, com identificação dos fatos, documentação das ocorrências, motivação da decisão e garantia do contraditório e da ampla defesa, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as medidas aplicáveis.

12.8. As sanções administrativas não afastam a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, tampouco impedem a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais.

12.9. A cobrança de multas, a compensação de créditos, os recursos administrativos e os demais procedimentos decorrentes da responsabilização observarão as condições e garantias previstas na legislação aplicável, vedada a imposição de penalidades incompatíveis ou a duplicidade de multa pelo mesmo fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação da autoridade competente, motivação administrativa e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

13.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por

acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, observadas as condições e formalidades previstas na legislação pertinente.

13.3. Considerando a natureza essencial dos serviços de lavanderia hospitalar e de estabelecimentos de saúde, eventual extinção deverá ser acompanhada das providências administrativas necessárias à prevenção da descontinuidade dos atendimentos assistenciais, resguardados os direitos e as responsabilidades das partes.

13.4. A extinção contratual deverá ser precedida, quando cabível, da apuração dos serviços efetivamente executados, dos valores devidos, das obrigações pendentes, das eventuais sanções e indenizações e das providências relacionadas ao encerramento operacional da contratação.

13.5. O encerramento contratual compreenderá a conferência e a devolução das peças de enxoval disponibilizadas em regime de comodato, mediante documentação das movimentações e da situação dos materiais, observadas as responsabilidades contratualmente estabelecidas.

13.6. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades por infrações anteriormente praticadas nem o dever de reparação de danos eventualmente causados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas adequadas de proteção, segurança e confidencialidade em relação aos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se às finalidades necessárias à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertinentes, vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com o objeto contratado.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de incidentes relevantes de segurança da informação relacionados à execução dos serviços, adotando as providências necessárias à mitigação de riscos e à preservação dos direitos dos titulares.

14.4. As obrigações de proteção de dados não impedirão a divulgação de informações e documentos exigida pela legislação de transparência pública, observadas as hipóteses legais de proteção de dados pessoais e sigilo.

14.5. As partes e seus representantes deverão observar as normas de integridade e prevenção à corrupção, sendo vedadas práticas de fraude, conluio, oferecimento de vantagem indevida, obstrução à fiscalização ou qualquer conduta que comprometa a regularidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus

eventuais instrumentos de alteração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade legalmente exigidos, observadas as disposições aplicáveis.

15.2. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional, com registro idôneo de envio ou recebimento, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

15.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico e contatos institucionais durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela comunicação de eventuais alterações.

15.4. Para fins de comunicação administrativa, ficam indicados os seguintes contatos:

CONTRATANTE: saude@taquaral.go.gov.br

CONTRATADA: [E-MAIL INSTITUCIONAL DA CONTRATADA]

15.5. As notificações, determinações e demais comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas de maneira compatível com sua natureza e finalidade, assegurando-se a rastreabilidade dos atos e a adequada instrução dos procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das disposições do edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes, observada a natureza administrativa do presente ajuste.

16.2. A interpretação e a execução deste contrato deverão preservar o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a boa-fé contratual, a segurança jurídica e a observância das obrigações legitimamente assumidas pelas partes.

16.3. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de determinada obrigação não constituirá renúncia aos direitos contratualmente assegurados nem impedirá a adoção posterior das providências legalmente cabíveis.

16.4. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da comarca competente que abrange o Município de Taquaral de Goiás/GO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência específica.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, inclusive mediante assinatura eletrônica legalmente admitida, para que produza seus efeitos jurídicos.

Taquaral de Goiás/GO, [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE]
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [CPF]

2.
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [CPF]